



Olá!

Agradecemos por nos deixar fazer parte dos seus projetos. Sem dúvida, você fez uma ótima escolha e está a um passo de realizar o seu maior sonho!

Para facilitar, separamos alguns pontos importantes sobre o Regulamento do Consórcio Santander.

Lembre-se de ler a versão completa do documento para que entenda os detalhes do produto contratado, mas não se preocupe, te acompanharemos nesta jornada.

Contemplação e Participação:

1. A Contemplação Depende de Sorteio ou Lance: Não podemos garantir o momento exato da sua contemplação, pois ela depende do sorteio ou do lance ofertado. Nossa dica é acompanhar os resultados das assembleias e os percentuais dos lances vencedores para planejar o seu lance.

Novas Chances Todo Mês: A cada assembleia, você tem uma nova chance! O número de contemplados pode mudar de acordo com o valor disponível no caixa do Grupo e os lances ofertados.

2. Mantenha o Pagamento em Dia: Para garantir sua participação na assembleia (e a chance de ser sorteado ou dar um lance), pague a prestação em dia até a data de vencimento.

3. Análise de Crédito e Avaliação do Bem: Você passará por uma análise de crédito tanto na adesão quanto na contemplação, e o bem a ser adquirido passará por avaliação. Isso é uma segurança para você e para todo o Grupo. A análise realizada na adesão não garante a futura liberação do crédito contemplado.

Valores e Regras do Contrato:

1. Reajuste da Prestação e do Bem: O valor da prestação e do bem poderá ser reajustado, para mais ou para menos, antes ou após a contemplação e a entrega do bem, conforme o indexador aplicável ao Grupo e indicado na Proposta de Adesão. Para bens móveis, poderão ser utilizados a tabela do fabricante, o IPCA ou indexador pré-definido. Para bens imóveis, poderão ser utilizados o INCC, o IPCA ou indexador pré-definido, conforme regras do Grupo.

2. Lance Embutido é Descontado da Carta de Crédito: Se você ofertar lance embutido, o valor ofertado será descontado da sua carta de crédito. Faça as contas antes de ofertar!

3. Exclusão por Atraso: Se você deixar de pagar 3 prestações (consecutivas ou não), será automaticamente excluído do Grupo, passando a participar dos sorteios de **CONSORCIADOS** excluídos para reaver seus valores, o que também pode vir a ocorrer no encerramento do Grupo.



Informação Importante quando do Encerramento do Grupo

Rateio de Saldo Remanescente: Se, ao final do plano, houver saldo remanescente no fundo comum ou no fundo de reserva, haverá, entre todos os **CONSORCIADOS** ativos, rateio proporcional ao valor das respectivas prestações pagas. Mantenha seus dados cadastrais e bancários atualizados para que possamos avisar e realizar o pagamento.



SUMÁRIO

1. DO GRUPO DE CONSÓRCIO	6
2. DO CONSORCIADO	6
3. DO CONTRATO DE CONSÓRCIO	7
4. DO BEM OBJETO DO PLANO E SUA FORMA DE REAJUSTE	8
5. DA ALTERAÇÃO DO BEM OBJETO DO PLANO	9
6. DA ADEÇÃO DO CONSORCIADO AO GRUPO	9
7. DAS GARANTIAS PARA AQUISIÇÃO DO BEM	10
8. DA AQUISIÇÃO DE COTAS PELA ADMINISTRADORA	11
9. DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO	12
10. POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE BENS:.....	24
11. DOS RECURSOS DO GRUPO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO	27
12. DA EXCLUSÃO DO GRUPO	34
13. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO	36
14. DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS	37
15. TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	38
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
ANEXO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS MÓVEIS.....	42
ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS IMÓVEIS.....	45
ANEXO III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VENDA DA COTA EM LEILÃO.....	51
ANEXO IV – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA CONSORCIADOS DO PLANO PARCELA REDUZIDA.....	54
ANEXO V – CONDIÇÕES PARA O LANCE FIXO	55



REGULAMENTO DO CONSÓRCIO

Este Regulamento, em conjunto com a Proposta de Adesão, tem por finalidade regular a relação jurídica entre a Santander Brasil Administradora de Consórcios Ltda. e o **CONSORCIADO**, estabelecendo os direitos e obrigações de ambas as partes.

A adesão ao Grupo implica a plena aceitação das condições deste Regulamento, que complementa e ratifica as disposições constantes na Proposta de Adesão, integrando-se a ela para todos os efeitos legais.

Os Anexos I, II, III, IV e V dispõem, respectivamente, sobre as condições específicas aplicáveis aos Grupos de Bens Móveis, aos Grupos de Bens Imóveis, à venda de Cotas em leilão, ao Plano Parcela Reduzida e ao Lance Fixo, integrando o presente Regulamento como partes indissociáveis

Administradora: Pessoa Jurídica responsável por criar, organizar e gerenciar o Grupo de Consórcio.

Alienação Fiduciária (Garantia do Bem): Garantia constituída em favor da **ADMINISTRADORA** até a liquidação das obrigações da Cota.

BACEN (Banco Central do Brasil): Autarquia Federal, responsável pela regulamentação da atividade e pela fiscalização das Administradoras de Consórcio.

Bem Objeto do Plano: O tipo de bem que você escolheu (imóvel, carro etc.), indicado na Proposta de Adesão, que é utilizado como referência para o cálculo de atualização do seu crédito e das parcelas.

Consortado ou Consortado Ativo: Pessoa Física ou Jurídica, responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em contrato.

Consortado Excluído: O **CONSORCIADO** que saiu do Grupo por desistência ou falta de pagamento.

Consórcio: A união de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de gerar um fundo, por meio de autofinanciamento, para que todos possam adquirir bens ou serviços.

Contemplação: Consiste em: i) direito de usar o crédito da sua Cota; ou ii) direito de receber proporcionalmente de volta os valores pagos em caso de exclusão do grupo, conforme regras aplicáveis ao Grupo.

Cota: A sua identificação numérica e fração de participação dentro do Grupo.

Cota Suplente: Cota de reserva, classificada conforme os critérios de contemplação deste Regulamento, que poderá ser convocada caso a Cota contemplada não atenda às condições necessárias para efetivação da contemplação, observada a ordem de classificação da suplência.



REGULAMENTO UNIFICADO CONSÓRCIO SANTANDER

Fundo Comum: São os recursos do Grupo destinados à atribuição de crédito aos **CONSORCIADO** contemplados para a aquisição do bem e à restituição aos **CONSORCIADOS** excluídos dos respectivos Grupos, bem como para outros pagamentos previstos na Proposta de Adesão.

Lance: Valor ofertado pelo **CONSORCIADO** com o objetivo de antecipar sua contemplação. O pagamento do lance somente será exigido caso o lance ofertado seja o vencedor na respectiva assembleia. As modalidades de lance que poderão ser disponibilizadas para o Grupo são: Lance Livre, Lance Fixo, Lance Quitação e Lance Embutido.

- i) **Lance Livre:** modalidade em que o **CONSORCIADO** oferta o valor que desejar, concorrendo em igualdade de condições com os demais participantes que optarem pela mesma modalidade.
- ii) **Lance Fixo:** modalidade em que o **CONSORCIADO** oferta percentual previamente definido sobre o valor-base da Cota vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, acrescido da taxa de administração e do fundo de reserva .
- iii) **Lance Quitação:** modalidade em que o **CONSORCIADO** oferta, como lance, o valor necessário para a quitação integral do saldo devedor de sua Cota .
- iv) **Lance Embutido:** modalidade em que o **CONSORCIADO** oferta parte do valor da sua própria carta de crédito como lance. Esse valor é descontado do crédito a ser liberado.

Preço do Bem: O valor de referência do bem (sugerido pelo fabricante/fornecedor), que não inclui despesas adicionais, seguros ou impostos.

Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio (Proposta): O documento que formaliza seu contrato e sua entrada no Grupo.

Regulamento: Instrumento que integra a Proposta, como se nela fosse transcrita, e que regula a participação no Grupo formado e administrado pela Administradora.

Saldo Devedor: É o total de valores devidos pelo **CONSORCIADO**, que compreende as prestações vincendas, as prestações vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de prestação e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas previstas na Proposta.

Seguro Prestamista: Seguro opcional destinado à cobertura das obrigações financeiras da Cota, conforme condições da apólice.

Seguro de Quebra de Garantia: Seguro contratado pela **ADMINISTRADORA** com o objetivo de proteger o Grupo de consórcio contra prejuízos decorrentes da inadimplência de **CONSORCIADOS** contemplados que já receberam o crédito.

Recursos Não Procurados: São os saldos remanescentes não procurados pelo **CONSORCIADO** na data do encerramento do Grupo.

Taxa de Administração: A remuneração da **ADMINISTRADORA** pelos serviços de gestão e



organização do Grupo.

Taxa de Permanência sobre os Recursos não Procurados: Taxa cobrada sobre os Recursos Não Procurados após o encerramento do Grupo.

1. DO GRUPO DE CONSÓRCIO

1.1. O Grupo será considerado constituído na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que será designada pela **ADMINISTRADORA** quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil.

1.2. A administração do Grupo observará o interesse coletivo dos **CONSORCIADOS**, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

1.3. Os bens e direitos adquiridos pela **ADMINISTRADORA** em nome do Grupo, inclusive os decorrentes de garantia, frutos, rendimentos ou acessões, integram exclusivamente o patrimônio do Grupo de Consórcio, não se confundindo com outro Grupo nem com o patrimônio da própria **ADMINISTRADORA**, os quais serão contabilizados separadamente. Esses bens e direitos não podem ser dados em garantia de dívidas próprias da **ADMINISTRADORA**, não respondem por suas obrigações e não integram o rol de bens sujeitos à liquidação judicial ou extrajudicial da **ADMINISTRADORA**.

1.4. O número máximo de Cotas ativas do Grupo e o prazo de duração do contrato estão indicados na Proposta de Adesão. O número máximo de cotas ativas fixadas para o Grupo não poderá ser alterado, ressalvada a hipótese de fusão de Grupos regularmente deliberada em AGE, nos termos da regulamentação aplicável.

1.5. O Grupo poderá ser constituído por **CONSORCIADOS** domiciliados em qualquer localidade do Território Nacional.

1.6. Os Grupos de Consórcio poderão ser constituídos com créditos de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo de Consórcio, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

2. DO CONSORCIADO

2.1. O percentual máximo de Cotas que um mesmo **CONSORCIADO** poderá deter em cada Grupo de Consórcio, em relação ao total de Cotas ativas na data da venda, será de até 10% (dez por cento), ou outro percentual que venha a ser definido pelo Banco Central do Brasil. Esse limite será apurado de



forma cumulativa, considerando também as Cotas adquiridas em nome do(a) cônjuge ou companheiro do **CONSORCIADO**.

2.2. No ato da adesão ao Grupo, readmissão, transferência, contemplação ou reavaliação de crédito, o **CONSORCIADO** deverá comprovar possuir condição econômica e financeira compatível com os compromissos assumidos, apresentando documentos hábeis que demonstrem tal capacidade. Ainda, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, requisitar essa comprovação a qualquer momento.

2.2.1. A **ADMINISTRADORA** poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações complementares necessários à atualização cadastral, avaliação da capacidade financeira ou atendimento às exigências regulatórias e de prevenção à fraude e lavagem de dinheiro.

2.3. O **CONSORCIADO** compromete-se a liquidar integralmente o valor do Bem Objeto do Plano, bem como a efetuar todos os pagamentos previstos neste Regulamento e na Proposta, até o encerramento do Grupo. As obrigações deverão ser cumpridas mediante o pagamento pontual das prestações, observadas as datas e periodicidades estabelecidas pela **ADMINISTRADORA**.

2.4. O **CONSORCIADO**, inclusive o **CONSORCIADO** excluído, deve manter atualizados endereço, telefone, dados bancários, até o encerramento do Grupo.

3. DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

3.1. A Proposta, em conjunto com este Regulamento, compõe o **Contrato de Adesão ao Grupo de Consórcio**.

3.2. Nas contratações realizadas por meio de canais digitais e/ou por telefone, o aceite através da jornada de contratação ou a ligação gravada contendo a confirmação do aceite do **CONSORCIADO**, respectivamente, em conjunto com o pagamento da primeira prestação, caracterizará a formalização da contratação e o pleno aceite aos termos deste Regulamento.

3.3. A contratação implicará atribuição automática de uma Cota de participação, identificada por número único, informada ao **CONSORCIADO** até a primeira Assembleia Geral Ordinária. A numeração será definida por sistema eletrônico aleatório, sem possibilidade de escolha ou alteração pelo **CONSORCIADO**, garantindo transparência e igualdade entre os participantes.

3.4. A **ADMINISTRADORA** manterá disponível em seu sítio eletrônico o Regulamento padrão aplicável a sua adesão ao Grupo de Consórcio, acompanhado do histórico das respectivas alterações, de forma a permitir a consulta às versões vigentes e anteriores, até a data de encerramento do respectivo grupo.



4. DO BEM OBJETO DO PLANO E SUA FORMA DE REAJUSTE

4.1. O Bem Objeto do Plano é aquele indicado na Proposta, servindo de base para o cálculo do valor de crédito e das prestações mensais. Para todos os efeitos, será considerado o valor especificado na Proposta ou aquele aprovado em Assembleia Geral de Inauguração.

4.2. O valor do crédito e o valor das prestações mensais serão reajustados de acordo com os critérios abaixo definidos, conforme a natureza do bem e as deliberações da Assembleia Geral de Inauguração:

i) **Grupos de Bens Imóveis:**

O crédito e as prestações serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), podendo o reajuste corresponder à variação integral do índice ou ficar limitado a 7% (sete por cento), conforme previsto nas condições aplicáveis ao grupo. Alternativamente, poderá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o limite de 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 7% (sete por cento), conforme deliberado em Assembleia. Nos casos em que for definido o **indexador pré-fixado**, o reajuste será estabelecido no percentual fixo de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicável durante toda a vigência do Grupo.

ii) **Grupos de Bens Móveis:**

Para bens móveis, como veículos automotores e motocicletas, o crédito e as prestações serão reajustados com base na variação da Tabela de Preços divulgada pelos fabricantes dos respectivos bens, vigente na Praça de São Paulo – SP, ou conforme variação do IPCA, respeitando o limite de 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 7% (sete por cento), de acordo com deliberação da Assembleia Geral de Inauguração. Nos casos em que for adotado **indexador pré-fixado**, o reajuste será de 3% (três por cento) ao ano, permanecendo fixo durante toda a duração do Grupo.

4.3. Na ausência ou extinção de qualquer dos índices ou parâmetros de reajuste previstos nas cláusulas anteriores, será adotado o índice que vier a substituí-los oficialmente ou, inexistindo substituto legal, aquele deliberado em AGE, preservando-se a equidade e a proporcionalidade entre os **CONSORCIADOS**.

4.4. A atualização do crédito contratado e da prestação mensal, sempre que aplicável, será realizada com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento e nas deliberações das Assembleias do Grupo, respeitando as regras específicas para cada categoria de bem e modalidade de reajuste.

4.5. O valor da prestação mensal será reajustado sobre as parcelas vincendas e em atraso, na mesma proporção da variação do bem objeto do plano.



4.6. Para **CONSORCIADOS** não contemplados, o valor do bem será corrigido conforme a tabela ou índice vigente. Havendo atualização do bem no mês de referência, o **CONSORCIADO** contemplado receberá o crédito já corrigido.

4.7. Para os **CONSORCIADOS** contemplados, com ou sem a entrega do bem, o valor do crédito e da prestação mensal serão corrigidos segundo as mesmas regras e condições aplicáveis aos **CONSORCIADOS** não contemplados. O crédito de direito será calculado a partir da data da contemplação, acrescido dos rendimentos financeiros gerados pela aplicação dos recursos do Grupo, conforme política e critérios definidos em Assembleia Geral de Inauguração, até a data de sua efetiva disponibilização ou utilização pelo **CONSORCIADO**.

5. DA ALTERAÇÃO DO BEM OBJETO DO PLANO

5.1. O **CONSORCIADO** não contemplado poderá solicitar à **ADMINISTRADORA**, após a primeira assembleia, a mudança do bem indicado na Proposta, desde que pertença à mesma modalidade e atenda a uma das condições:

- i) Substituição por bem de maior valor; ou
- ii) Substituição por bem de menor valor.

A solicitação poderá ocorrer uma única vez e estará sujeita à aprovação da Administradora, que avaliará se a alteração não causa prejuízo ao Grupo.

5.2. A alteração do Bem Objeto do Plano implicará no recálculo do percentual amortizado de fundo comum, taxa de administração e de fundo de reserva, mediante comparação entre o valor do bem original e o substituto, sendo vedadas as mudanças que resultem no total amortizado superior a 100% (cem por cento).

5.3. Após o recálculo, não havendo saldo devedor, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma deste Regulamento.

6. DA ADESÃO DO CONSÓRCIO AO GRUPO

6.1. A adesão ao Grupo ocorrerá com a assinatura da Proposta, aceite digital ou gravação de voz válida, acompanhada do pagamento da primeira prestação, que poderá ser realizado por boleto bancário ou débito em conta corrente de titularidade do **CONSORCIADO** junto ao Banco Santander.

6.2. O **CONSORCIADO** somente poderá participar da primeira Assembleia Geral Ordinária após a confirmação do pagamento da primeira prestação, desde que realizado até a data de vencimento indicada e antes da data de vencimento da prestação dos demais participantes do Grupo.

6.3. O **CONSORCIADO** admitido em Grupo de Consórcio em andamento deverá realizar o pagamento



integral das obrigações previstas na Proposta e neste Regulamento dentro do prazo remanescente para o encerramento do Grupo, observando as seguintes condições:

- i) As prestações vincendas deverão ser pagas normalmente, conforme o cronograma aplicável ao Grupo.
- ii) As prestações vencidas ou diferenças de valores pendentes na data da admissão deverão ser quitadas no ato da admissão ou, a critério da **ADMINISTRADORA**, poderão ser parceladas, desde que sua liquidação integral ocorra até o encerramento do Grupo, observada a atualização prevista neste Regulamento.

6.4. Nos casos de adesão a grupo em formação, a **ADMINISTRADORA** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Proposta, para efetivar a constituição do grupo. Caso o grupo não seja constituído dentro desse prazo, o **CONSORCIADO** terá direito à devolução integral dos valores pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos da aplicação financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o **CONSORCIADO** poderá manifestar formalmente à **ADMINISTRADORA** seu interesse em aguardar a formação do grupo por mais 90 (noventa) dias adicionais, sem prejuízo de seus direitos.

7. DAS GARANTIAS PARA AQUISIÇÃO DO BEM

7.1. Em garantia do pagamento das prestações vincendas, o Bem adquirido será alienado fiduciariamente pelo **CONSORCIADO** em favor da **ADMINISTRADORA**, nos termos da legislação em vigor. O valor da carta de crédito somente será liberado ao vendedor após a constituição da garantia a favor da **ADMINISTRADORA**.

7.2. A garantia será formalizada por meio de instrumento específico, celebrado entre o **CONSORCIADO** e a **ADMINISTRADORA**, contendo as condições e obrigações relativas à alienação fiduciária ou outra forma de garantia admitida em lei.

7.3. O Bem a ser dado em garantia deverá apresentar valor de avaliação igual ou superior ao saldo devedor, exceto para veículos blindados, no qual o valor da avaliação da garantia deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior ao valor do saldo devedor.

7.4. A garantia deverá permanecer íntegra até a liquidação do respectivo saldo devedor.

7.5. A **ADMINISTRADORA** fará a vistoria no Bem dado em garantia complementar, adicional/substitutiva e, em caso de deterioração ou diminuição de seu valor, o **CONSORCIADO** deverá reforçar ou substituir a garantia.

7.6. A vistoria de que trata esta cláusula não substitui as verificações relativas às garantias oferecidas,



quando houver, as quais obedecerão às disposições específicas deste Regulamento e às normas internas da **ADMINISTRADORA**.

7.7. A liberação da garantia somente será fornecida ao **CONSORCIADO** após a liquidação integral do saldo devedor.

7.8. Em posse do Termo de Quitação emitido pela **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** deverá providenciar, às suas expensas, a baixa do registro da alienação fiduciária junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Esta obrigação aplica-se exclusivamente às operações de Consórcio Imobiliário, em razão da necessidade de averbação da baixa da alienação fiduciária perante o Cartório de Registro de Imóveis. Nas operações de Consórcio de Veículos, a baixa da garantia é realizada de forma automática pelos sistemas de registro competentes, não sendo necessária a apresentação do Termo de Quitação para essa finalidade.

7.9. Caso a **ADMINISTRADORA**, visando manter a saúde financeira do Grupo, entenda que as garantias apresentadas não são suficientes para suportar o saldo devedor até o final de vigência do Grupo, poderá exigir, além da alienação fiduciária do bem adquirido, a apresentação de garantias adicionais.

7.9.1. Essas garantias poderão incluir, entre outras, a participação de devedores solidários com capacidade financeira comprovada, que responderão solidariamente com o **CONSORCIADO** pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato, bem como outras modalidades de garantias consideradas idôneas pela **ADMINISTRADORA**, desde que suficientes para a cobertura total do saldo devedor até sua liquidação final.

7.10. A aceitação do Bem pela **ADMINISTRADORA** não garante ou ratifica a qualidade dos bens ou idoneidade do fornecedor. A responsabilidade pela entrega e pela qualidade dos bens é do fornecedor/vendedor.

7.11. Nos casos de garantia adicional, a **ADMINISTRADORA** observará a Política de Aceitação de Bens - Tabela I deste Regulamento (cláusula 10), assegurando que os recursos do consórcio sejam aplicados de forma adequada e rastreável.

8. DA AQUISIÇÃO DE COTAS PELA ADMINISTRADORA

8.1. A **ADMINISTRADORA** poderá adquirir Cotas de grupos de consórcio por ela administrados, sempre observadas as normas regulamentares vigentes.



8.2. As Cotas adquiridas pela **ADMINISTRADORA** somente poderão concorrer a sorteio ou a lance após a contemplação de todas as Cotas pertencentes aos **CONSORCIADOS** do Grupo, vedada qualquer ordem de preferência.

8.3. Aplicam-se às regras do item anterior, no que couber, as seguintes hipóteses de Cotas pertencentes às pessoas relacionadas com a **ADMINISTRADORA**:

- i) Cotas pertencentes a administradores ou pessoas que exerçam função de direção, gerência ou gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**;
- ii) Cotas pertencentes a administradores ou pessoas com função de gestão da própria **ADMINISTRADORA**;
- iii) Cotas pertencentes a empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**.

9. DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO

9.1. Das Assembleias

As Assembleias Gerais serão realizadas pela **ADMINISTRADORA** de forma presencial, eletrônica ou híbrida e serão instaladas com qualquer número de **CONSORCIADOS**, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

9.1.1. Da Assembleia Geral Ordinária (AGO)

9.1.1.1. A AGO será realizada mensalmente e destina-se à apreciação de contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, mediante a disponibilização das demonstrações financeiras do Grupo e da **ADMINISTRADORA**, fornecimento de informações relacionadas ao Grupo e solicitadas pelo **CONSORCIADO**, bem como realização das contemplações.

9.1.1.2. A cada Cota corresponderá um voto nas deliberações da AGO, sendo que apenas podem votar os **CONSORCIADOS** titulares de Cotas ativas e adimplentes com suas obrigações financeiras, diretamente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

9.1.1.3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Também serão considerados como participantes presentes aqueles que enviarem seus votos por correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, ou outra forma previamente pactuada. Para serem considerados válidos, os votos devem ser recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder a realização da AGO. Os votos devem ser encaminhados para: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235 - 21º andar - São Paulo - SP, CEP 04543-011.**

9.1.1.4. Na primeira AGO do Grupo, a **ADMINISTRADORA** deverá:



- i) Promover a eleição dos representantes do Grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição na próxima AGO, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no Grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **ADMINISTRADORA**.
- ii) Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo.
- iii) Fornecer as informações necessárias para que os **CONSORCIADOS** possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados.
- iv) Caso não haja a presença de nenhum participante do Grupo na AGO inaugural, a Administradora irá apurar as contemplações normalmente e, na qualidade de mandatária dos **CONSORCIADOS** ausentes, deliberará sobre as matérias previstas nos incisos I a III desta cláusula.
- v) As datas de realização das AGO serão as definidas para o Grupo e informadas mensalmente por correspondência encaminhada por meio físico ou disponibilizadas em meio eletrônico pela **ADMINISTRADORA**.
- vi) Caso a data de realização das AGO não coincida com dia útil, será considerado automaticamente o primeiro dia de expediente normal que se seguir.
- vii) Se houver alteração na data da AGO, a **ADMINISTRADORA** irá comunicar a alteração, mediante aviso disponibilizado por meio eletrônico.

9.1.2. Da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

9.1.2.1. Compete à AGE, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

- i) Substituição da **ADMINISTRADORA**, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil.
- ii) Fusão do Grupo a outro da própria **ADMINISTRADORA**.
- iii) Dilação do prazo de duração do Grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações.
- iv) Dissolução do Grupo:
 - a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais ou regulamentares relativas à administração do Grupo ou das cláusulas estabelecidas na Proposta;
 - b) nos casos de exclusões em número que comprometam as contemplações no prazo estabelecido na Proposta; e
 - c) na hipótese da descontinuidade da produção do Bem Objeto do Plano, sendo que, neste último caso, somente terão direito a voto os **CONSORCIADOS** ativos, adimplentes e não contemplados.



- v) Substituição do Bem Objeto do Plano, na hipótese da descontinuidade da produção dos bens ou por outros motivos deliberados em assembleia.
- vi) Quaisquer outras matérias de interesse do Grupo, desde que não colidam com as disposições deste Regulamento.

9.1.2.2. Somente o **CONSORCIADO** ativo não contemplado participará da tomada de decisões em AGE convocada para deliberar sobre: (i) suspensão ou retirada de produção do Bem Objeto do Plano; (ii) extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado na Proposta; (iii) encerramento antecipado do Grupo e (iv) assuntos de seus interesses exclusivos.

9.1.2.3. A **ADMINISTRADORA** deve convocar AGE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da descontinuidade de produção do Bem Objeto do Plano, para a deliberação de que trata o inciso v da cláusula 9.1.2.1.

9.1.2.4. A AGE deve ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS** do Grupo.

9.1.2.5. A AGE poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não pertençam à AGO. A convocação da AGE poderá ser por meio de carta, correspondência eletrônica ou quaisquer outros meios eletrônicos a serem definidos pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** fará expedir sua convocação no prazo de 08 (oito) dias úteis de antecedência contados da data de realização da AGE. Para contagem do prazo, será incluído o dia da realização da AGE e excluindo o dia da expedição da correspondência. Na convocação constarão obrigatoriamente informações relativas ao dia, à hora, ao local ou à forma de acesso à assembleia, quando realizada por meio eletrônico, bem como a pauta dos assuntos a serem deliberados.

9.1.2.6. Os procuradores ou representantes legais dos **CONSORCIADOS** deverão possuir poderes específicos para deliberar sobre os assuntos constantes da convocação. A **ADMINISTRADORA** somente poderá representar o **CONSORCIADO** caso este lhe outorgue procuração com poderes expressos para participar e votar na assembleia. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos participantes presentes, não sendo computados os votos em branco. Serão considerados participantes presentes também os **CONSORCIADOS** que encaminharem seus votos por correspondência física ou eletrônica, desde que devidamente identificados e recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil anterior à data da assembleia.

9.1.2.7. Cada Cota ativa e adimplente corresponderá a um voto nas deliberações da AGE, sendo as decisões aprovadas por maioria simples dos votos válidos.

9.1.2.8. Na hipótese de dissolução do Grupo deliberada em AGE, as contribuições vincendas destinadas ao Fundo Comum dos **CONSORCIADOS** contemplados permanecerão exigíveis em seus respectivos vencimentos, observados os reajustes aplicáveis ao Grupo.



9.1.2.9. Os recursos disponíveis serão restituídos mensalmente aos **CONSORCIADOS** não contemplados, inclusive aos excluídos, observada a deliberação da AGE, a disponibilidade de caixa do Grupo e o rateio proporcional entre os **CONSORCIADOS** com direito ao recebimento.

9.1.3. Da Substituição do Bem Objeto do Plano

9.1.3.1. Deliberada, em AGE, a substituição do Bem Objeto do Plano, serão observados os seguintes critérios:

- i) As prestações dos **CONSORCIADOS** contemplados, vencidas ou vincendas, não serão alteradas, salvo em caso de modificação do preço do novo bem, hipótese em que o ajuste ocorrerá na mesma proporção da variação apurada.
- ii) As prestações dos **CONSORCIADOS** não contemplados serão recalculadas com base no valor vigente do novo bem na data da AGE, observando-se que:
 - a) O saldo devedor e as obrigações do Grupo serão ajustados proporcionalmente ao percentual já amortizado;
 - b) Se o **CONSORCIADO** já tiver pago valor igual ao do novo bem, seu saldo será considerado quitado, devendo aguardar contemplação para recebimento do crédito;
 - c) Se o **CONSORCIADO** tiver pago valor superior ao do novo bem, a diferença será acrescida ao crédito a que fizer jus e disponibilizada por ocasião da contemplação, observada a disponibilidade de recursos do Fundo Comum.

9.1.4. Das Contemplações

9.1.4.1. As contemplações ocorrerão exclusivamente por sorteio e lance, conforme as regras deste Regulamento e critérios definidos pela **ADMINISTRADORA**.

9.1.4.1.1. A contemplação não implica liberação automática do crédito, que permanecerá condicionada ao cumprimento das exigências cadastrais, documentais, regulatórias, de análise de crédito e de garantias previstas neste Regulamento.

9.1.4.2. Poderá concorrer à contemplação o **CONSORCIADO** ativo e adimplente, que tenha efetuado o pagamento da prestação até a data do vencimento.

9.1.4.3. O **CONSORCIADO** excluído participará dos sorteios apenas para restituição de valores, após a contemplação de todos os **CONSORCIADOS** ativos. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no Fundo Comum, destinados às aquisições do Bem Objeto do Plano e às restituições previstas neste Regulamento.

9.1.4.4. O crédito ao qual o **CONSORCIADO** contemplado tem direito, exceto nos casos de exclusão,



corresponderá ao valor do Bem Objeto indicado na Proposta, conforme o Plano vigente na data da AGO da contemplação. Para o **CONSORCIADO** excluído, o crédito será igual ao valor já pago ao Fundo Comum do Grupo, calculado de acordo com o percentual amortizado do Bem Objeto do Plano vigente na data da AGO em que seria contemplado, descontadas as despesas e penalidades previstas neste Regulamento.

9.1.4.5. Sobre os valores de crédito mencionados, serão acrescidos os rendimentos líquidos das aplicações financeiras, proporcionais ao período em que os recursos permaneceram investidos. Esse período vai da data em que os valores foram disponibilizados para aplicação até sua efetiva liberação ao **CONSORCIADO** contemplado.

9.1.4.6. O **CONSORCIADO** que estiver presente na AGO e for contemplado será automaticamente informado da sua contemplação durante a assembleia, não sendo necessário envio de notificação adicional.

9.1.4.7. A **ADMINISTRADORA** será responsável por comunicar a contemplação aos **CONSORCIADOS** que não estiverem presentes na AGO.

9.1.4.8. Caso não haja pagamento do lance vencedor, a contemplação seguirá para as Cotas suplentes de lance, respeitando a ordem de classificação dos lances, observada a data da assembleia e o maior percentual ofertado.

9.1.4.8.1. Esgotadas as Cotas suplentes de lance e havendo saldo no Grupo, a contemplação seguirá para as Cotas suplentes de sorteio, observando-se inicialmente a Cota apurada na assembleia e, na impossibilidade de contemplação, as Cotas subsequentes em ordem crescente e decrescente alternada, até encontrar Cotas válidas ou até o esgotamento do saldo disponível do Grupo .

9.1.5. Da contemplação por sorteio dos **CONSORCIADOS** Ativos

9.1.5.1. Serão obtidas 5 (cinco) centenas do resultado da extração válida da Loteria Federal que antecede a data da assembleia, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio. Caso ocorram alterações no funcionamento da Loteria Federal ou situações não previstas neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** adotará critério equivalente, preservando a transparência e a isonomia entre os **CONSORCIADOS**.

i) Para grupos de até 999 participantes, deverão ser desconsiderados os dois primeiros números de cada prêmio, formando assim a centena válida para a contemplação. Segue exemplo para facilitar:

Supondo que estes fossem os resultados da Loteria Federal	
1º	12.345
2º	67.891
3º	23.437
4º	78.983

Desconsideramos as duas primeiras dezenas e mantemos a centena conforme exemplo ao lado.



Neste caso, seria contemplada a Cota cujo número correspondesse a sequência do primeiro prêmio (345) e na impossibilidade de sua contemplação passaríamos para a Cota cujo número correspondesse a sequência do segundo prêmio e assim sucessivamente.

ii) Para grupos entre 1.000 e 9.999 participantes, deverá ser desconsiderado o primeiro número de cada prêmio, formando assim a milhar válida para a contemplação. Segue exemplo para facilitar:

Supondo que estes fossem os resultados da Loteria Federal	
1º	12.345
2º	67.891
3º	23.437
4º	78.983
5º	34.529

Desconsideramos a primeira dezena e mantemos a milhar conforme exemplo ao lado. Neste caso, seria contemplada a Cota cujo número correspondesse a sequência do primeiro prêmio (2.345) e na impossibilidade de sua contemplação passaríamos para a Cota cujo número correspondesse a sequência do segundo prêmio e assim sucessivamente.

iii) Os **CONSORCIADOS** concorrerão com o número correspondente à sua Cota e com as centenas adicionais (equivalência) quando houver. Para saber quais são as centenas adicionais, o **CONSORCIADO** deverá somar o número de sua Cota ao número de participantes do Grupo, descrito em sua Proposta. Segue exemplo para facilitar:

Nº de participantes do Grupo	Qtd. de centenas que concorre no Sorteio
120	8
240	4
360	2
480	2
600 ou +	1

Em um Grupo com 120 participantes, cada cota concorre com 8 centenas, ou seja, a Cota de número "10", concorre com os números: 010, 130, 250, 370, 490, 610, 730 e 850 (soma-se ao número da cota a quantidade de participantes do grupo). Em um Grupo de 360 participantes, cada Cota concorre com 2 centenas, ou seja, a Cota nº 10 concorre com os números 010 e 370.

iv) Serão eliminadas as centenas ou milhares:

- de **CONSORCIADOS** já contempladas;
- de **CONSORCIADOS** que já realizaram o pagamento da prestação do mês correspondente após o vencimento;
- de **CONSORCIADOS** que estejam inadimplentes com os pagamentos;



- de **CONSORCIADOS** que solicitarem formalmente a sua exclusão do sorteio;
- do prêmio da Loteria que ultrapasse a centena ou milhar máxima da equivalência.

- v) Para os **CONSORCIADOS** ativos, se a Cota correspondente à 1ª centena ou milhar obtida do 1º prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos previstos no inciso iv desta cláusula, a centena ou milhar contemplada será a do 2º prêmio e a próxima, se necessário, será sequencialmente apurada conforme o processo descrito acima.
- vi) Se mesmo assim todas as 05 (cinco) centenas ou milhares forem eliminadas, para efeito da contemplação dos **CONSORCIADOS** ativos, será considerada a 1ª centena ou milhar obtida, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar-se uma centena ou milhar válida para contemplação.

9.1.6. Da contemplação por sorteio do **CONSORCIADO** Excluído

9.1.6.1. A contemplação do **CONSORCIADO** excluído considerará apenas o 1º prêmio da Loteria Federal. Na ausência de centena ou milhar válido, não haverá contemplação na respectiva assembleia.

9.1.6.2. Dentre os excluídos que tenham como número de Cota o mesmo radical (ex.: **01.1**; **01.2** ou **100.1**; **100.2**), terá prioridade no sorteio a Cota cujo último dígito seja menor.

9.1.6.3. A restituição ao **CONSORCIADO** excluído ocorrerá por contemplação em assembleia, mediante sorteio, ou ao encerramento do Grupo, conforme as regras aplicáveis ao respectivo Grupo.

9.1.6.4. O **CONSORCIADO** contemplado que vier a ser excluído, desde que ainda não tenha utilizado o crédito, manterá assegurada a contemplação e fará jus ao crédito parcial apurado nos termos das cláusulas 12.1.2.4 e 12.1.2.5 deste Regulamento, observados os descontos e demais condições aplicáveis ao Grupo.

9.1.7. Da Contemplação por Lance

9.1.7.1. Após a contemplação por sorteio, ou na falta de recursos suficientes para sua realização, poderão ser ofertadas as modalidades de Lance disponíveis para o respectivo Grupo, incluindo Lance com Recursos Próprios, Lance Fixo ou Lance Embutido, quando aplicáveis, destinadas à contemplação de **CONSORCIADOS** ativos e em dia com suas obrigações. Grupos exclusivos de funcionários não contam com a opção de lance embutido

9.1.7.2. O **CONSORCIADO** poderá concorrer, em uma mesma assembleia, com as modalidades de Lance disponíveis para o respectivo Grupo, dentre elas Lance Fixo, Lance com Recursos Próprios, Lance Embutido e Lance com recursos do FGTS do **CONSORCIADO** ou de seu cônjuge (este último exclusivamente para carta de crédito destinada à aquisição de imóveis), sendo permitida a oferta de um Lance para cada modalidade



disponível. Grupos exclusivos de funcionários não contam com a opção de lance embutido.

9.1.7.3. A apuração dos lances será feita com base no percentual ofertado sobre o valor da cota vigente na data da AGO, acrescido da taxa de administração e do fundo de reserva, sendo contempladas as cotas com os maiores percentuais ofertados, observadas as regras de cada modalidade de lance e a disponibilidade de recursos do Fundo Comum, observando-se os seguintes limites:

- i) Mínimo: 10% (dez por cento) do valor-base da Cota;
- ii) Máximo: o valor total do saldo devedor da Cota ("Lance Quitação");
- iii) Quando disponível para o Grupo, o Lance Embutido não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da carta de crédito + taxas, quando não houver utilização de recursos do FGTS. Grupos exclusivos de funcionários não contam com a opção de lance embutido.

9.1.7.4. O Lance Quitação corresponderá ao valor necessário para quitação integral do saldo devedor da Cota. Para fins de classificação, o percentual do Lance será apurado sobre o valor-base da Cota vigente na data da AGO, acrescido da taxa de administração e do Fundo de Reserva. Como o valor do Lance Quitação é limitado ao saldo devedor da Cota, o percentual apurado poderá ser inferior ao dos demais lances ofertados, não havendo garantia de contemplação.

9.1.7.5. Não haverá contemplação por lance se a disponibilidade de caixa não for suficiente para a distribuição do crédito, ficando o saldo de caixa automaticamente transferido para a AGO seguinte.

9.1.7.6. Verificando-se empate entre os lances e inexistindo recursos no Fundo Comum do Grupo que possibilitem a contemplação de mais de um **CONSORCIADO**, o desempate será resolvido pela proximidade do número da Cota sorteada. Será considerada vencedora a Cota cujo número for mais próximo, em ordem crescente, da Cota sorteada conforme o resultado da Loteria Federal.

9.1.7.7. Os lances com recursos próprios, quando declarados vencedores, deverão ser pagos até a data de vencimento indicada no boleto bancário, disponibilizado no Site de Relacionamento após a confirmação da contemplação, ou mediante débito em conta, caso essa seja a forma de pagamento escolhida pelo **CONSORCIADO**. O pagamento do lance será considerado antecipação de prestações vincendas, na ordem inversa a partir da última prestação do plano, podendo, a critério do **CONSORCIADO**, ser diluído proporcionalmente nas parcelas restantes.

9.1.7.8. Caso o **CONSORCIADO** contemplado por Lance não receba o boleto bancário, deverá obter junto à **ADMINISTRADORA**, por meio da Central de Atendimento, canais eletrônicos, ou Portal do **CONSORCIADO** <https://www.santander.com.br/meus-consorcios/login>, a 2ª via para pagamento até a data de vencimento.

9.1.7.9. Se o Lance com recursos próprios não for efetivamente pago até a data de vencimento constante no boleto bancário ou devido indisponibilidade de saldo em conta, o **CONSORCIADO**



perderá o direito à contemplação da respectiva assembleia, retornando o crédito ao Fundo Comum do Grupo.

9.1.7.10. Os Lances poderão ser oferecidos até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à data da realização da AGO, pelos seguintes canais:

- i) Pelo site de relacionamento. Neste canal, no momento da oferta do Lance, o **CONSORCIADO** deverá informar a modalidade de pagamento dentre aquelas disponíveis para o respectivo Grupo, podendo compreender recursos próprios, Lance Embutido e/ou FGTS (apenas para bem imóvel), quando aplicável. Grupos exclusivos de funcionários não contam com a opção de lance embutido.
- ii) A oferta de lance também poderá ser realizada por meio dos Parceiros (Representantes) credenciados pela **ADMINISTRADORA**, observadas as regras e os procedimentos aplicáveis.
- iii) Por outros meios que a **ADMINISTRADORA** vier a implantar, mediante divulgação.

9.1.8. Do cancelamento da Contemplação

9.1.8.1. A contemplação poderá ser cancelada em caso de inadimplência do **CONSORCIADO** ou, por opção do próprio **CONSORCIADO**, desde que o crédito ainda não tenha sido utilizado.

9.1.8.2. Em caso de cancelamento por inadimplência, o **CONSORCIADO** será mantido ativo no Grupo, porém não contemplado e inadimplente, e o crédito retornará ao Fundo Comum.

9.1.8.3. Caso o valor do crédito que retornar ao Fundo Comum, acrescido dos rendimentos líquidos da aplicação financeira, seja inferior ao valor vigente do Bem-Objeto do Plano na data da AGO seguinte, a diferença apurada será responsabilidade do **CONSORCIADO** cuja contemplação foi cancelada. Essa diferença será cobrada e paga juntamente com a próxima parcela devida após o cancelamento.

9.1.8.4. O **CONSORCIADO** também poderá solicitar o cancelamento voluntário da contemplação, mediante comunicação formal à **ADMINISTRADORA**, por meio eletrônico ou outro canal de atendimento disponível, ficando a critério da **ADMINISTRADORA** anuir e desde que confirmado que não haverá prejuízo ao Grupo.

9.1.8.5. Mediante a regularização do pagamento das prestações em atraso, bem como dos encargos e juros aplicáveis, o **CONSORCIADO** voltará a participar das assembleias nas mesmas condições dos demais integrantes do Grupo.

9.1.9. Do crédito de Contemplação e a sua utilização

9.1.9.1. A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONSORCIADO** contemplado o respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à contemplação, permanecendo os referidos



recursos depositados em conta vinculada e aplicados até o último dia útil anterior ao da efetiva utilização.

9.1.9.2. O **CONSORCIADO** contemplado poderá destinar o crédito para a liquidação total de contrato de financiamento próprio, arrendamento mercantil e consórcio de sua titularidade, e que o objeto do contrato seja da mesma categoria do bem objeto do contrato de consórcio, sujeito à prévia análise e anuência da **ADMINISTRADORA**.

9.1.9.3. A liberação e utilização do crédito estão sujeita à análise de crédito, documentação, garantias e demais critérios definidos pela **ADMINISTRADORA**, conforme política vigente à época da contemplação.

9.1.9.4. **A liberação dos recursos da carta de crédito fica condicionada, mas não limitada, ao cumprimento dos seguintes requisitos:**

i) CONSORCIADO Pessoa Física:

- a) manter cadastro atualizado junto à **ADMINISTRADORA**;
- b) estar adimplente com as prestações mensais;
- c) comprovar renda mensal equivalente a 3 (três) vezes o valor da prestação mensal;
- d) não possuir débitos em atraso, renegociações, créditos sujeitos a inibições de limite; e
- e) não apresentar restrições cadastrais junto aos órgãos de proteção ao crédito.

ii) CONSORCIADO Pessoa Jurídica:

- a) manter cadastro atualizado junto à **ADMINISTRADORA**;
- b) estar adimplente com as prestações mensais;
- c) comprovar capacidade de pagamento, de modo que a soma das prestações mensais de todas as Cotas de sua titularidade não ultrapasse 3% (três por cento) de comprometimento do faturamento mensal do **CONSORCIADO**;
- d) não possuir débitos em atraso, renegociações, créditos sujeitos a inibições de limite; e
- e) não apresentar restrições cadastrais junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Importante: A análise de crédito quando da contemplação deverá confirmar a capacidade de pagamento, a idoneidade cadastral e a regularidade das informações prestadas, podendo a **ADMINISTRADORA**, a seu critério, indeferir a liberação do crédito caso identifique impedimentos, restrições ou situações que comprometam a conformidade regulatória ou o risco de crédito do Grupo.

9.1.9.5. O **CONSORCIADO** não poderá adquirir o Bem Objeto do Plano, nas seguintes situações:

i) Para clientes Pessoa Física, se o bem que se pretende adquirir:

- a) for de propriedade de empresa da qual o **CONSORCIADO** seja sócio ou acionista;
- b) for de propriedade do cônjuge do **CONSORCIADO**;
- c) tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses:



- ao próprio **CONSORCIADO**;
- ao cônjuge do **CONSORCIADO**; ou
- a empresa da qual o **CONSORCIADO** seja sócio ou acionista.

ii) **Para clientes Pessoa Jurídica, se o bem que se pretende adquirir:**

- a) for de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico;
 - b) for de propriedade de sócio ou acionista da **CONSORCIADA**;
 - c) tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses:
- à própria **CONSORCIADA**;
 - a seus sócios ou acionistas; ou
 - a empresa do mesmo grupo econômico.

9.1.9.6. Caso o vendedor ou fornecedor, se Pessoa Jurídica, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de Sanções; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, ou qualquer outra autoridade de governo dos EUA; pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU); pela União Europeia (EU); pelo Foreign Sanctions Implementation (OFSI); pelo Departamento de Relações Internacionais de Comércio ou qualquer outro departamento ou autoridade do Reino Unido, qualquer outra autoridade de Sanções em uma jurisdição relevante para este Regulamento.

9.1.9.7. O pagamento do crédito ao vendedor ou fornecedor do bem estará condicionado à apresentação e à aprovação, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos que serão oportunamente indicados.

9.1.9.8. Se o **CONSORCIADO** contemplado apresentar irregularidade na documentação para aquisição do Bem ou transferência da Cota, a **ADMINISTRADORA** poderá bloquear a Cota até que a irregularidade seja sanada, sem a possibilidade de utilização da carta de crédito e transferência da



Cota.

9.1.9.9. O **CONSORCIADO** declara-se ciente de que a **ADMINISTRADORA** poderá a seu exclusivo critério, exigir quaisquer documentos, inclusive em função da localização do Bem Objeto do Plano ou da situação jurídica do fornecedor do Bem.

9.1.9.10. A **ADMINISTRADORA** terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação apresentada, contado do recebimento integral dos documentos exigidos, podendo o prazo ser estendido em caso de necessidade de complementação documental.

9.1.9.11. Observados os itens anteriores, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do bem diretamente ao fornecedor, em até 07 (sete) dias úteis, contados da data da conclusão da análise da documentação e da constituição das garantias, nos termos deste Regulamento.

9.1.9.12. Se o valor do Bem adquirido for superior em relação ao valor do crédito, o **CONSORCIADO** será responsável pelo pagamento da diferença diretamente ao fornecedor do Bem.

9.1.9.13. Se o valor do Bem for inferior em relação ao valor do crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do **CONSORCIADO** para:

- i) Pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao Bem, cuja utilização estará limitada a 10% (dez por cento) do valor do crédito a que tiver direito, e desde que autorizado previamente pela **ADMINISTRADORA**, sendo:
 - Para Bens Móveis, o valor poderá ser utilizado para despesas em favor de departamentos de trânsito, despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, despachante, seguros, taxas e tarifas pertinentes a aquisição do Bem.
 - Para Bens Imóveis o valor poderá ser utilizado para despesas com escritura, taxas, tributos, emolumentos, registros cartoriais e seguros;
- ii) Quitação das prestações vincendas;
- iii) Devolução do crédito em espécie ao **CONSORCIADO**, mediante quitação das obrigações financeiras para com o Grupo e para com a **ADMINISTRADORA**.

9.1.9.14. O **CONSORCIADO** deve manifestar sua opção pela utilização da diferença do valor quando da entrega à **ADMINISTRADORA** por meio do Formulário para Utilização de Sobra de Crédito disponível no site oficial da Administradora (<https://www.santander.com.br/consorciado-documentacao>). Caso o **CONSORCIADO** não manifeste sua opção, fica a critério da **ADMINISTRADORA** aplicar de forma automática o previsto nos incisos ii ou iii da cláusula 9.1.9.13

9.1.9.15. O **CONSORCIADO** que tiver realizado pagamento com Recursos Próprios destinados à aquisição do Bem Objeto do Plano poderá solicitar o reembolso do respectivo valor, até o limite do



crédito contratado, mediante análise e aprovação da **ADMINISTRADORA**. O **CONSORCIADO** deverá apresentar os documentos comprobatórios da operação e do pagamento realizado, conforme critérios definidos pela **ADMINISTRADORA**.

9.1.9.16. A **ADMINISTRADORA** somente realizará o pagamento do Bem ao vendedor ou fornecedor após a aprovação da operação e desde que o **CONSORCIADO** esteja em dia com as obrigações vencidas da cota contemplada.

9.1.9.17. É facultado ao **CONSORCIADO**, após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, solicitar o recebimento do crédito em espécie, desde que esteja adimplente e quite integralmente o saldo devedor, podendo, inclusive, utilizar o próprio crédito para essa quitação.

9.1.9.18. Nos casos em que a contemplação ocorrer por meio de lance com utilização de recursos do FGTS, o crédito não poderá ser disponibilizado em espécie, devendo ser utilizado conforme as regras aplicáveis ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10. POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE BENS:

TABELA I – Bens aceitos:

* Tabela válida para adesões a partir de 11/2025



	Bem Objeto do Plano	Idade Aceita	Garantia
Bens Móveis	Veículos Leves: Carros, Utilitários, Vans, VUCs, Furgões (Vans Pequenas, Caminhonetes de pequeno porte para transporte urbano de cargas).	10 anos	Alienação Fiduciária ao Detran do Bem Objeto de Aquisição
	Veículos Pesados: Caminhões, Cavalos Mecânicos, Ônibus Completos e Micro-ônibus.	10 anos	
	Implementos Rodoviários: Carretas, Reboques, Semi-Reboques, Bitrens, Rodotrens.	10 anos	Alienação fiduciária ao Detran do cavalo mecânico**
	Equipamentos Agrícolas*: Tratores Agrícolas, Máquinas de Colheita, Implementos Agrícolas Rebocados ou Acoplados (Arados, plantadeiras, pulverizadores, carretas agrícolas) e Veículos de Transporte Agrícola.	7 anos	Alienação Fiduciária ao Detran do Bem que será dado em garantia adicional
	Equipamentos Industriais/Linha Amarela*: Empilhadeiras, Guindastes, Escavadeiras, Retroescavadeiras, Carregadeiras, Motoniveladoras, Rolo Compactador e Perfuratrizes.	7 anos	
	Equipamentos Médicos* e Odontológicos*: Equipamentos de Diagnóstico (Tomógrafos, Ressonância magnética (RM), Ultrassons, Equipamentos de raio-X) e Equipamentos de Suporte à Vida (Ventiladores Mecânicos, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e Desfibriladores).	Somente novos	
	Sustentáveis*: Energia e Infraestrutura Verde: Painéis Solares e Usinas Fotovoltaicas, Estações de Recarga para Veículos Elétricos e Baterias de Grande Porte (Armazenamento de Energia Limpa).	Somente novos	Alienação Fiduciária ao Detran do Bem que será dado em garantia adicional



	Aeronaves	Sujeito à análise	Alienação Fiduciária do Bem Objeto de Aquisição
	Náuticos	Sujeito à análise	Alienação Fiduciária do Bem Objeto de Aquisição
Motos	Motos: Urbanas (Scooters e Baixa Cilindradas), Alta Cilindrada e Lazer (Esportivas e Custom), Utilitária e Profissional (Motocicletas de Entrega) e Motos Elétricas e Híbridas.	5 anos	Alienação Fiduciária ao Detran do Bem que será dado em garantia
Bens Imóveis	Residencial	Não há limite de idade	Bem Objeto de Aquisição ou outro de propriedade do consorciado, desde que aprovada a vistoria pela empresa indicada pela Administradora
	Comercial		
	De Lazer		
	Terrenos		
	Fração Ideal (desde que para a aquisição da totalidade do bem)		
	Rurais (terreno, rancho, sítio, fazenda, etc.)		
	Industriais (armazéns, galpões de serviços, galpões de estocagem, etc.) desde que não vinculados a operação industrial ativa		
	Reforma e Construção (urbano e rural)		

*Não aceitaremos equipamentos (agrícolas, industriais, médicos, odontológicos e sustentáveis) sem **garantia adicional**.

Para os bens dessa modalidade que não são alienáveis ao Departamento de Trânsito, será necessária a alienação fiduciária ao Detran do cavalo mecânico a qual será acoplado, seguindo a política de aceitação da **ADMINISTRADORA.

***A contagem da idade do Bem Objeto de Aquisição terá início no ano subsequente ao ano de fabricação, independentemente do mês de produção. Exemplo: Bem fabricado em 2019 terá contagem iniciada em 2020, perfazendo os anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. Dessa forma, em 2025 o bem tem 6 anos.**



TABELA II – Bens não aceitos:

Bens Imóveis	Bens Móveis
Posto de Gasolina	Veículos de Leilão (exceto leilão Santander)
Igrejas/Templos	Veículos Sinistrados/Recuperados/Remarcados
Hospitais	Embarcações de uso comercial (ex: balsas, rebocadores, barcas)
Escolas	Motos Não Emplacáveis
Fábricas	

10.1. Da substituição do Bem dado em garantia

10.1.1. O **CONSORCIADO** contemplado poderá pleitear a substituição de garantia oferecendo outro Bem de sua propriedade do mesmo tipo daquele objeto da Proposta, desde que obedecido o mesmo critério de aquisição e que tenha valor igual ou superior ao seu saldo devedor, livre de quaisquer ônus ou gravames e autorizado expressamente pela **ADMINISTRADORA**, a qual terá a faculdade de aceitar ou não a substituição, devendo o **CONSORCIADO**, em caso de aprovação, suportar todas as despesas com a avaliação do Bem e demais despesas previstas neste Regulamento.

10.1.2. Da retomada judicial do Bem

10.1.2.1. O **CONSORCIADO** contemplado, estando na posse do bem e inadimplente com suas obrigações financeiras, estará sujeito às sanções previstas neste Regulamento e às medidas legais cabíveis para retomada do bem e execução das garantias. A **ADMINISTRADORA** poderá adotar as providências judiciais ou extrajudiciais necessárias para a recuperação do bem e do crédito, com execução imediata, conforme as condições deste Regulamento.

10.1.2.2. Caso ocorra a execução das garantias ou retomada do Bem, por meio judicial ou amigável, a **ADMINISTRADORA** realizará a sua venda, se for o caso, e destinará o valor apurado ao pagamento das prestações em atraso, das prestações vincendas, de despesas, custas e honorários decorrentes da realização da cobrança administrativa e judicial, além dos demais pagamentos previstos neste Regulamento.

10.1.2.3. Apurando-se saldo positivo após a liquidação dos débitos mencionados no item anterior, a **ADMINISTRADORA** devolverá o valor residual ao **CONSORCIADO**. Se, ao contrário, o valor da venda não for suficiente para a liquidação total do débito, o **CONSORCIADO** e seus garantidores continuarão solidariamente responsáveis pela liquidação da parte que remanescer após a execução da garantia.

11. DOS RECURSOS DO GRUPO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSÓRCIO



11.1. Do Fundo Comum

11.1.1. O Fundo Comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos **CONSORCIADOS** para esse fim e por valores correspondentes à multa e juros moratórios destinados ao Grupo, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

11.1.2. O valor da prestação destinado ao Fundo Comum do Grupo corresponderá ao índice mensal resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número total de meses indicado na Proposta, calculado sobre o valor do Bem Objeto do Plano vigente na data da realização da AGO relativa ao pagamento.

11.1.3. Não obstante o critério geral indicado no item anterior, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, cobrar os recursos destinados ao Fundo Comum adotando percentuais mensais variáveis durante todo o prazo de duração do Grupo.

11.1.4. Os recursos do Fundo Comum serão utilizados para:

- (i) Pagamento do preço do Bem do **CONSORCIADO** contemplado.
- (ii) Pagamento do crédito em espécie nas hipóteses indicadas neste Regulamento.
- (iii) Devoluções e restituições de recursos, nos termos deste Regulamento, aos **CONSORCIADOS**, inclusive aos excluídos, dos respectivos Grupos.

11.1.5. Os recursos do Grupo coletados pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo, serão depositados em instituição financeira e serão aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas neste Regulamento.

11.2. Do Fundo de Reserva

11.2.1. Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser utilizados exclusivamente para:

- i) Cobertura de eventual insuficiência no período de recursos do fundo comum para: (a) realização das contemplações por sorteio, previstas para a respectiva AGO; (b) compensação da perda de poder aquisitivo do Grupo, decorrente de perda financeira ocasionada por majoração do preço do bem ou do conjunto de bens, que impacte o saldo remanescente do fundo comum não utilizado nas contemplações do período e (c) compensação do impacto da eventual substituição do bem ou do conjunto de bens do contrato oriundo da descontinuidade da sua fabricação ou na sua prestação;
- ii) Pagamento de prêmio de seguro para contratação de Seguro Quebra de Garantia, Seguro de Crédito ou modalidade securitária equivalente, destinada à cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados, observado que a contratação poderá estar sujeita



a limites máximos de cobertura, critérios de elegibilidade, exclusões e demais condições previstas na apólice, na Proposta, neste Regulamento e na regulamentação aplicável. A contratação desse seguro é faculdade da **ADMINISTRADORA** e não desobrigará os **CONSORCIADOS** de suas responsabilidades junto ao Grupo;

- iii) Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de valores devidos ao Grupo.
- iv) Contemplações adicionais, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades previstas nos itens anteriores.

11.3. Da Taxa de Administração

11.3.1. O percentual relativo à Taxa de Administração será dividido pelo prazo de duração do Grupo e cobrado mensalmente do **CONSORCIADO**, sendo tal percentual aplicado sobre o valor do Bem Objeto do Plano.

11.3.2. A **ADMINISTRADORA** poderá cobrar a taxa de administração em percentuais mensais diferentes ao longo do plano, desde que o valor total cobrado não ultrapasse o limite máximo previsto na Proposta.

11.3.3. A **ADMINISTRADORA** poderá, por ocasião do ingresso do **CONSORCIADO** no Grupo, cobrar antecipadamente a Taxa de Administração. A cobrança do valor antecipado poderá, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser pago pelo **CONSORCIADO** de uma única vez ou parceladamente.

11.3.4. O valor antecipado será deduzido da Taxa de Administração durante o prazo de duração do Grupo.

11.3.5. A Taxa de Administração não será cobrada do **CONSORCIADO** após a sua exclusão do Grupo.

11.3.6. É devida a Taxa de Administração sobre as transferências do Fundo de Reserva e sobre o rateio entre participantes do Grupo em razão de eventual deficiência do saldo do Fundo Comum.

11.4. Dos pagamentos mensais

11.4.1. O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento da prestação, composta pelos valores destinados ao Fundo Comum, Taxa de Administração, Fundo de Reserva, Seguro Prestamista, se contratado, e demais encargos aplicáveis à Cota.

11.4.2. O reajuste do valor da prestação e do crédito será realizado nos termos e condições previstas neste Regulamento, de acordo com o tipo de Bem Objeto do Plano escolhido.

11.4.3. Os valores relacionados aos direitos e às obrigações dos **CONSORCIADOS** serão definidos



como percentual do preço do Bem Objeto do Plano indicado na Proposta.

11.5. Da diferença de prestação

11.5.1. A diferença de prestação tem origem quando a importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do Bem Objeto do Plano vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal.

11.5.2. Caso o valor do Bem Objeto do Plano seja alterado, o valor devido será modificado na mesma proporção, com a aplicação dos percentuais sobre o preço do bem atualizado, devendo ser observado que, ocorrendo o aumento no preço do bem, a diferença na prestação mensal será cobrada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data de sua verificação.

11.5.3. A **ADMINISTRADORA** promoverá a recomposição do poder aquisitivo do Grupo quando houver perdas financeiras decorrentes da majoração do valor do Bem Objeto do Plano que afetem o saldo remanescente do Fundo Comum não utilizado nas contemplações do período, ajustando-o na mesma proporção da variação ocorrida. O valor correspondente à recomposição será convertido em percentual do preço do Bem Objeto do Plano e coberto, sucessivamente, na seguinte ordem de preferência:

- i) Valores oriundos de rendimentos de aplicações financeiras do Fundo Comum, de multas e juros moratórios retidos e de multa rescisória;
- ii) Recursos do Fundo de Reserva, se existente; e
- iii) Rateio entre os **CONSORCIADOS** ativos do Grupo, a ser efetuado até a segunda prestação imediatamente subsequente à data da verificação da diferença.

11.5.4. A **ADMINISTRADORA** poderá cobrar taxa de administração sobre os valores de que tratam os itens i e ii desta cláusula.

11.5.5. O valor referente ao rateio previsto no item iii acima não poderá ser utilizado para amortizar o percentual do Bem Objeto do Plano.

11.6. Dos demais pagamentos obrigatórios

11.6.1. O **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- i) Despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, registro e baixa das garantias prestadas e gravames.
- ii) Despesas com a Cessão do Contrato/ Transferência do Contrato, inclusive taxa de transferência da Cota para terceiros.
- iii) Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados



- sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento.
- iv) Multa de inadimplemento contratual.
 - v) Tarifa de avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia.
 - vi) Despesas, custas e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial, nos casos de atraso no pagamento de prestações, bem como das custas judiciais e despesas com execução, além de outras que se fizerem necessárias para garantir a cobertura do saldo devedor.
 - vii) Despesas devidamente comprovadas relacionadas à apreensão do bem móvel, tais como: multas de trânsito, licenciamentos e IPVA em atraso, além de eventuais reparos efetuados no mesmo
 - viii) Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais e tratamento de dados e informações necessários à análise do cadastro do **CONSORCIADO** e eventuais garantidores por ocasião da contemplação e/ou no ato da cessão do contrato.
 - ix) Despesas de fornecimento de cópia ou de segunda via de comprovantes e documentos, a pedido do **CONSORCIADO**.
 - x) Taxa mensal de permanência sobre o saldo de recursos não procurados.
 - xi) Impostos, multas, tarifas, taxas, inclusive condominiais, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na retomada do bem objeto da alienação fiduciária em garantia.
 - xii) Tarifa de fornecimento de atestados, certificados e declarações.
 - xiii) Outras taxas e tarifas em conformidade com a legislação em vigor ou despesas de responsabilidade do **CONSORCIADO** devidamente comprovadas assim como taxa de gravame, vistoria e despesas com a análise da documentação.
 - xiv) Taxa de entrega do bem quando adquirido em praça diversa daquela constante do contrato de adesão.
 - xv) Na ausência dos pagamentos acima especificados, a **ADMINISTRADORA** está desde já autorizada a debitar o valor devido da conta corrente informada na Proposta, ou, ainda, a incluir o valor do débito na prestação subsequente a sua realização.

O **CONSORCIADO**, ainda, autoriza a **ADMINISTRADORA** a deduzir até o limite de 10% (dez por cento) da sua carta de crédito os valores relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros, caso não tenha realizado o pagamento e desde que o bem adquirido pelo **CONSORCIADO** seja inferior ao valor da carta.

11.6.1.1. As tarifas devidas também podem ser consultadas na Tabela de Tarifas oficial do Santander, publicada no site institucional (www.santander.com.br) e agências.

11.7. Da antecipação de pagamento do saldo devedor

11.7.1. O **CONSORCIADO** poderá abater o saldo devedor mediante a liquidação antecipada de prestações vincendas na ordem inversa dos seus respectivos vencimentos, a contar da última parcela,



ou o valor poderá ser utilizado para redução do valor da prestação mensal, por meio das seguintes formas:

- i) Pagamento espontâneo, por meio de boleto bancário enviado pela **ADMINISTRADORA** ou débito em conta corrente.
- ii) Por meio de Lance vencedor.
- iii) Com parte do crédito, quando da compra de Bem de valor inferior ao crédito de contemplação.

11.7.2. O **CONSORCIADO** que antecipar prestações continuará responsável pelo pagamento das diferenças de prestações, inclusive quanto às prestações antecipadas, e não terá direito de exigir a contemplação em virtude das antecipações.

11.7.3. O **CONSORCIADO** que antecipar todas as prestações somente concorrerá à contemplação por sorteio.

11.7.4. A quitação plena somente será confirmada na data da AGO posterior ao pagamento. Caso haja qualquer alteração no valor do crédito Objeto do Plano entre a data da quitação e a data da AGO, o **CONSORCIADO** deverá pagar a diferença ao Grupo até a data de vencimento da próxima Parcela.

11.7.5. A quitação encerrará a participação do **CONSORCIADO** no Grupo, com a consequente liberação das garantias, se for o caso.

11.8. Das formas de pagamento das Prestações

11.8.1. O pagamento das prestações será realizado, preferencialmente, por meio de débito em conta corrente indicada na Proposta.

11.8.2. Nesta hipótese o **CONSORCIADO** deverá provisionar saldo suficiente para liquidação integral da prestação até a data do vencimento. O pagamento do valor da prestação será debitado na conta indicada pelo **CONSORCIADO** na Proposta, na data de vencimento de cada prestação. Na eventual insuficiência de saldo na conta, o **CONSORCIADO** autoriza o Banco Santander (Brasil) S/A, a contar da data do vencimento da prestação, a realizar novas tentativas de débito.

11.8.3. Os pagamentos também poderão ser efetuados por meio de fichas de compensação bancária, situação em que o **CONSORCIADO** deverá solicitar expressamente à **ADMINISTRADORA** o envio do boleto.

11.8.4. As datas dos vencimentos das prestações serão as que constam na Proposta.

11.8.5. Caso as datas dos vencimentos das prestações não coincidam com dia útil, será considerado automaticamente o primeiro dia de expediente normal que se seguir.



11.9. Do pagamento de Prestações com atraso

11.9.1. O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ou encontrar-se com qualquer uma das prestações anteriores em aberto, ficará impedido de concorrer aos sorteios e de ofertar Lance, sujeitando-se à aplicação de multa, juros moratórios e demais penalidades cabíveis sobre o valor atualizado da prestação.

11.10. Do Seguro Prestamista Consórcio Proteção Premiada

11.10.1. A contratação do Seguro Prestamista (Consórcio Proteção Premiada) é opcional, devendo ser formalizada pela própria pessoa segurada (**CONSORCIADO**) mediante assinatura na proposta de adesão ao seguro. A contratação poderá ser realizada por pessoas físicas e jurídicas. Para verificar as condições do seguro PF e PJ consulte previamente as condições gerais do seguro em www.santander.com.br e buscar consórcio proteção premiada.

11.10.2. A estipulante e beneficiária do seguro é a Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda., CNPJ. 55.942.312/0001-06.

11.10.3. Na hipótese de contratação do seguro prestamista, a pessoa segurada (**CONSORCIADO**) terá direito ao pagamento do saldo devedor do consórcio, nos casos de morte ou de invalidez permanente total por acidente da pessoa segurada, além de concorrer a sorteios mensais durante 12 (doze) meses, a partir do mês seguinte a contratação do seguro, decorrente da cessão gratuita de números da sorte de títulos de capitalização da modalidade incentivo, garantido pela Santander Capitalização S/A, CNPJ/MF sob o nº 03.209.092/0001-45, você pode consultar o regulamento da promoção no site www.santander.com.br.

11.10.4. No caso de Transferência de Cota, o seguro prestamista será cancelado e a pessoa segurada deixará de participar dos sorteios de títulos de capitalização mencionados no item acima.

11.10.5. O capital segurado corresponderá ao saldo devedor da Cota, apurado na data do sinistro, respeitado o limite máximo de indenização por CPF, independentemente do número de seguros contratados, respeitando o limite máximo de contratos de Consórcio.

11.10.6. Na ocorrência de sinistro com **CONSORCIADO** não contemplado, a indenização será considerada como Lance vencedor na primeira AGO subsequente. A indenização paga pela Seguradora será correspondente ao saldo devedor apurado na data da ocorrência do sinistro. Caso haja alteração do valor do bem entre a data do sinistro e realização da AGO, a diferença de valores deverá ser arcada pelo **CONSORCIADO** ou seus herdeiros, mediante desconto dessa diferença do valor da carta de crédito.

11.10.7. A eventual diferença positiva entre o valor recebido a título de indenização ao Grupo de



consórcio e o saldo devedor das obrigações financeiras, se houver, após amortizadas as dívidas, será entregue pela **ADMINISTRADORA** ao beneficiário indicado pelo **CONSORCIADO** ou, na sua falta, a seus sucessores.

11.10.8. O prêmio do seguro será pago pela pessoa segurada (**CONSORCIADO**) juntamente com a prestação mensal do Consórcio e corresponderá ao percentual indicado na Proposta, aplicado sobre o valor do Bem Objeto do Plano acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, e repassado integralmente pela **ADMINISTRADORA**, na qualidade de estipulante, à Seguradora.

11.10.9. O **CONSORCIADO** que não estiver em dia com o pagamento das prestações mensais não terá direito à cobertura do saldo devedor por meio da indenização do seguro e não concorrerá aos sorteios de títulos de capitalização.

11.10.10. Na hipótese de recusa de aceitação do **CONSORCIADO** como segurado pela Seguradora, o valor correspondente ao prêmio eventualmente pago acrescido dos rendimentos líquidos financeiros provenientes de sua aplicação financeira, se houver, a critério do **CONSORCIADO**, poderá ser antecipado automaticamente no saldo devedor da Cota, ou, no caso em que houver manifestação do **CONSORCIADO** contrária a este procedimento, o crédito poderá ser realizado diretamente ao **CONSORCIADO**, desde de que a manifestação ocorra em até 05 (cinco) dias após a recusa da Seguradora.

11.10.11. A **ADMINISTRADORA** fornecerá ao **CONSORCIADO** quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitadas.

11.11. Do Seguro de quebra de garantia

11.11.1. A **ADMINISTRADORA**, a seu critério, poderá contratar o seguro de quebra de garantia para todos os **CONSORCIADOS** do Grupo, com vigência a partir da 1ª (primeira) AGO até o seu encerramento ou em outro prazo estipulado pela **ADMINISTRADORA**. Caso tenha disponível em seu contrato, ele estará descrito na Proposta.

11.11.2. O prêmio do seguro de quebra de garantia, se contratado, será pago pelos recursos do Fundo de Reserva.

12. DA EXCLUSÃO DO GRUPO

12.1. Do direito de arrependimento do CONSORCIADO

12.1.1. O **CONSORCIADO** poderá exercer o seu direito de arrependimento no prazo de até 07 (sete) dias contados da contratação, desde que tenha ocorrido fora das dependências da **ADMINISTRADORA** ou de suas conveniadas, por telefone ou canais digitais. Nesta hipótese, o **CONSORCIADO** receberá todos os valores eventualmente pagos à **ADMINISTRADORA**, no prazo de



até 03 (três) dias úteis contados da solicitação, acrescidos dos rendimentos líquidos de sua aplicação financeira. Caso o **CONSORCIADO** já tenha participado e concorrido em alguma AGO do seu Grupo, não haverá devolução de recursos.

12.1.2. Da desistência e do inadimplemento do CONSORCIADO

12.1.2.1. Será considerado excluído ou cancelado o **CONSORCIADO**, não contemplado, que:

- i) Manifeste, expresse inequivocamente, intenção de não permanecer no Grupo, por qualquer forma passível de comprovação;
- ii) Deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas neste Regulamento, mediante o atraso no pagamento de três prestações, consecutivas ou não; ou
- iii) Por ocasião da última AGO, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos deste Regulamento, por até duas prestações.

12.1.2.2. Para solicitar o cancelamento de sua Cota, o **CONSORCIADO** deverá contatar a **ADMINISTRADORA** pelos canais disponíveis, tais como Centrais de Atendimento, SAC, Ouvidoria, Rede de Agências, Chat ou por outro meio disponibilizado pela **ADMINISTRADORA** de Consórcio.

12.1.2.3. O **CONSORCIADO** contemplado que já tiver utilizado o crédito não poderá ser excluído.

12.1.2.4. Nos Grupos constituídos a partir da vigência da Resolução BCB nº 285, o **CONSORCIADO** contemplado que vier a ser excluído, desde que ainda não tenha utilizado o crédito, fará jus ao crédito parcial apurado conforme o percentual já amortizado da Cota, observados os descontos e demais condições aplicáveis previstas neste Regulamento.

12.1.2.5. Deverá ser direcionado ao Fundo Comum do Grupo o valor referente a diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do **CONSORCIADO** e a data de sua exclusão. Caso esse valor seja insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do valor atualizado do Bem Objeto do Plano, o valor da diferença será descontado do crédito parcial que será disponibilizado ao **CONSORCIADO**.

12.1.2.6. A desistência ou a inadimplência caracterizam infração contratual à obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do Grupo, obrigando o **CONSORCIADO** desistente ou inadimplente ao pagamento de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do crédito parcial a ser restituído, a título de cláusula penal, sendo 10% (dez por cento) incorporados ao Fundo Comum em benefício do Grupo e 10% (dez por cento) destinados à **ADMINISTRADORA**, desde que o **CONSORCIADO** não tenha pago o correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor do Bem Objeto do Plano. A multa será considerada na apuração do valor a ser restituído ao



CONSORCIADO excluído, observadas as regras de prazo e forma de restituição previstas neste Regulamento.

12.1.2.7. A liquidação financeira da multa será realizada por ocasião da contemplação do **CONSORCIADO** excluído, momento em que será efetivamente considerada para fins de apuração do valor a ser restituído, conforme as condições previstas neste Regulamento.

12.1.2.8. A multa não poderá ser superior ao valor do restante da taxa de administração que seria recebida do **CONSORCIADO** caso ele permanecesse ativo até o final do Grupo, quando cobrada em favor da **ADMINISTRADORA**.

12.1.2.9. Não haverá a aplicação da multa ao **CONSORCIADO** excluído que, por ocasião da última AGO, esteja inadimplente com até duas prestações mensais.

12.1.2.10. Caso haja disponibilidade de vagas no Grupo, e a critério da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** desistente poderá, mediante solicitação expressa e inequívoca, restabelecer suas obrigações com o Grupo até a data da penúltima AGO, pagando as prestações vencidas atualizadas de acordo com o valor do crédito vigente à data da AGO subsequente ao pagamento, sujeitando-se ainda, ao pagamento de multa, juros e demais pagamentos previstos neste Regulamento.

12.1.3. Da restituição de valores ao **CONSORCIADO**

12.1.3.1. O **CONSORCIADO** excluído terá direito à restituição das importâncias pagas ao Fundo Comum do Grupo, conforme descrito na cláusula 12.1.2.6. Sobre os valores a serem restituídos incidirão as deduções aplicáveis, inclusive a cláusula penal, cuja obrigação se constitui no momento da exclusão do **CONSORCIADO**, sem exigibilidade imediata, sendo considerada para fins de apuração do valor a ser restituído. A restituição será realizada por ocasião da contemplação por sorteio dos **CONSORCIADOS** excluídos ou do encerramento do grupo.

12.1.3.2. No encerramento do Grupo, o valor a restituir será calculado com base no percentual amortizado até a data da exclusão da Cota, sobre o valor do crédito vigente na data da última AGO do Grupo.

12.1.3.3. As regras de restituição previstas neste Regulamento observarão a regulamentação aplicável à data de constituição do Grupo.

13. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

13.1. Previamente à realização da última Assembleia Geral Ordinária do Grupo, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar aos **CONSORCIADOS** que não tenham utilizado os respectivos créditos para atualização de seus dados cadastrais e bancários, devendo disponibilizar os respectivos valores para



recebimento em espécie em até 60 (sessenta) dias contados da realização da última assembleia de contemplação do Grupo.

13.2. O encerramento do Grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última AGO de contemplação do Grupo e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula anterior, quando se procederá à definitiva prestação de contas do Grupo, discriminando-se:

- (i) As disponibilidades remanescentes dos respectivos **CONSORCIADOS** e participantes excluídos;
- (ii) Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

13.3. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

13.4. Havendo débitos vencidos e exigíveis em outras Cotas de titularidade do **CONSORCIADO**, a **ADMINISTRADORA** poderá utilizar os valores remanescentes previstos na cláusula 13.2 para quitação parcial ou integral desses débitos, inclusive de grupos distintos, mediante posterior comunicação ao **CONSORCIADO**.

13.5. Na medida em que os valores remanescentes e os pendentes de recebimento estejam disponíveis para a devolução em espécie, a **ADMINISTRADORA**, se não houver manifestação expressa do **CONSORCIADO** em sentido contrário, providenciará o respectivo crédito na conta corrente de titularidade do **CONSORCIADO** indicada na Proposta. Se por qualquer razão não for possível realizar o crédito na conta corrente indicada ou se uma vez enviados os recursos o banco recusar o crédito e devolvê-lo à **ADMINISTRADORA**, o valor será considerado como recurso não procurado.

13.6. Após o encerramento do Grupo e a apuração das disponibilidades remanescentes, não será admitida a transferência de recursos entre Grupos ou sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Regulamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação, regulamentação aplicável ou por determinação de autoridade competente.

14. DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS

14.1. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do Grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos **CONSORCIADOS**, inclusive os excluídos.

14.2. Os recursos não procurados, bem como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, na data do encerramento contábil do Grupo, serão transferidos para a **ADMINISTRADORA**, que assumirá a condição de gestora de tais recursos, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de Grupos de consórcio em andamento.



14.3. Sobre os recursos não procurados, após a comunicação efetuada nos termos deste Regulamento, será aplicada, em benefício da **ADMINISTRADORA**, taxa de permanência de 5% (cinco por cento) ou de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês, prevalecendo sempre a cobrança daquela de maior valor sobre o saldo existente de recursos não procurados.

14.4. Os recursos não procurados não poderão ser transferidos ou destinados a finalidade diversa daquela prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável, permanecendo à disposição dos respectivos beneficiários.

15. TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o **CONSORCIADO** reconhece que a **ADMINISTRADORA** realiza o tratamento dos dados pessoais com finalidades específicas, e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos da **ADMINISTRADORA**, de seus clientes ou de terceiros.

- i) Se Pessoa Física: Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular.
- ii) Se Pessoa Jurídica: Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular.

15.1.1. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais do **CONSORCIADO**, bem como dos Avalista(as) e/ou Devedor(es) Solidário(s).

15.2. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento: o **CONSORCIADO** está ciente que a **ADMINISTRADORA**, na condição de controladora dos dados nos termos da legislação aplicável, poderá tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum, (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para:

- i) Garantir maior segurança e prevenir fraudes;
- ii) Assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação;
- iii) Prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- iv) Realizar análises de risco de crédito;
- v) Aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados
- vi) Fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **CONSORCIADO**; e



- vii) Outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades da **ADMINISTRADORA** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.

15.3. A **ADMINISTRADORA** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, representantes e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

15.4. A **ADMINISTRADORA** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigada, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

15.5. Direitos do(a) Titular: O(A) titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros:

- i) a confirmação da existência de tratamento;
- ii) o acesso aos dados;
- iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

15.6. Conservação de Dados: Mesmo após o término deste contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pela **ADMINISTRADORA** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pela **ADMINISTRADORA**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente pela AGO, sendo que eventuais inobservâncias de obrigações previstas neste Regulamento não poderão ser invocadas como novação ou renúncia dos mesmos.

16.2. São considerados dias não úteis, para efeito da contagem dos prazos previstos neste Regulamento os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais na localidade em que está localizada a Sede da **ADMINISTRADORA**.

16.3. Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** e do excluído contra o Grupo e



contra a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento do Grupo.

16.4. A Cota será automaticamente cancelada pela **ADMINISTRADORA** caso o **CONSORCIADO** seja uma Pessoa Física ou Jurídica considerada uma "US Person" ou Cidadã Norte-Americana ou com residência fiscal em país participante do Acordo Intergovernamental CRS – Common Reporting Standard, que se recuse a prestar as devidas informações para fins de cumprimento do que dispõe o Decreto nº 8.506 e a Instrução Normativa nº 1.680 da Receita Federal do Brasil, ressaltando-se que o cancelamento em questão aplicar-se-á somente para os casos de cliente não contemplado ou cliente contemplado sem bem entregue. O conceito de "US Person" e Indivíduo declarável CRS seguem assim definidos:

- i) "US Person" ou "Cidadão Norte-Americano" significa qualquer um cidadão norte-americano, que em geral, atende às seguintes características: (a) um indivíduo que nasceu em qualquer lugar dos Estados Unidos da América e seus territórios; (b) um indivíduo que nasceu em outro país e a quem foi concedida cidadania norte-americana através de processo de naturalização; (c) um indivíduo que possua cidadania derivada, baseada na cidadania norte-americana de seus pais; (d) qualquer pessoa que possua um green card (cartão de registro de estrangeiro); (e) pessoa que permanecer fisicamente nos Estados Unidos da América por menos de 31 dias durante o ano corrente e 183 dias durante o triênio, que inclui o ano corrente e os dois imediatamente anteriores, contanto – todos os dias em que a pessoa esteve presente no ano corrente, 1/3 dos dias em que a pessoa esteve presente no primeiro ano anterior ao corrente, e 1/6 dos dias em que a pessoa esteve presente no segundo ano anterior ao corrente; (f) entidades (empresas) constituídas nos Estados Unidos ou em um de seus territórios, ou sob as leis norte-americanas; (g) entidades (empresas) que tenham em sua administração, administrador, procurador ou controlador que seja considerado cidadão norte-americano; (h) aquelas entidades que tiveram no ano anterior mais de 50% (cinquenta por cento) do seu lucro bruto decorrentes de renda passiva, ou aquelas em que mais de 50% (cinquenta por cento) de seus ativos geram renda passiva e que em sua cadeia societária possua sócios (pessoa física ou jurídica), com percentual societário acima de 10% (dez por cento) ainda que indiretamente, que seja considerado cidadão norte americano.
- ii) "Indivíduo declarável CRS" significa: (a) qualquer pessoa física que declare residência fiscal em países diferentes do Brasil; (b) empresas não financeiras (passivas) constituídas em países que não sejam o Brasil; e (c) aquelas empresas que tiveram no ano anterior mais de 50% (cinquenta por cento) do seu lucro bruto decorrentes de renda passiva, ou aquelas em que mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus ativos geram renda passiva e que contenham em sua cadeia societária sócios (pessoa física e jurídica) com percentual societário acima de 10% (dez por



cento) ainda que indiretamente, que seja do exterior ou com residência fiscal no exterior.

A Cota será automaticamente cancelada pela ADMINISTRADORA, caso o **CONSORCIADO**, os devedores solidários e/ou quaisquer terceiros garanditores, seja Pessoa Física, ou seus sócios, diretores, executivos, empresa subsidiária, caso seja uma Pessoa Jurídica, for considerada uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de Sanções; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, ou qualquer outra autoridade de governo dos EUA; pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU); pela União Europeia (EU); pelo Foreign Sanctions Implementation (OFSI); pelo Departamento de Relações Internacionais de Comércio ou qualquer outro departamento ou autoridade do Reino Unido, qualquer outra autoridade de Sanções em uma jurisdição relevante para este Regulamento.

16.4.1. Havendo o débito da prestação do consórcio, ela será automaticamente devolvida, mediante crédito em conta corrente.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca do local da assinatura da Proposta, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio do **CONSORCIADO** para solução das questões decorrentes na interpretação ou execução deste Regulamento.

São Paulo, 08 de Setembro de 2026.

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.



ANEXO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS MÓVEIS

1.1. Além de todas as obrigações já dispostas neste Regulamento, o **CONSORCIADO** que tenha optado pelo Grupo de bens móveis deve observar as disposições abaixo.

1.1.1. Do Bem Objeto do Plano

1.1.1.1. O Bem Objeto do Plano do Grupo de bens móveis indicado na Proposta pode ser qualquer bem ou conjunto de bens móveis novos. O Grupo de bens móveis poderá ter vários bens de mesma espécie, com preços diferenciados entre si.

1.1.2. Do crédito de contemplação e a sua utilização

1.1.2.1. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento diretamente ao fornecedor do bem, em até 3 (três) dias úteis, contados da efetiva constituição das garantias em favor da **ADMINISTRADORA**.

1.1.2.2. A Carta de Crédito poderá ser utilizada para aquisição de bem móvel acoplável, ou seja, que pode ser unido ou integrado a outro bem móvel. Nessa situação, tanto o bem acoplável quanto o bem ao qual ele for acoplado deverão ser constituídos em garantia.

1.1.3. Dos demais pagamentos obrigatórios

1.1.3.1. Além dos pagamentos já previstos neste Regulamento, o **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- i) Despesas relativas às taxas e demais importâncias devidas aos departamentos de trânsito.
- ii) Despesas relativas à vistoria por empresa contratada pela **ADMINISTRADORA** quando o crédito for utilizado para aquisição de um bem.

1.1.4. Da transferência dos Direitos e das Obrigações da Proposta

1.1.4.1. O **CONSORCIADO** poderá transferir os direitos e as obrigações decorrentes da Proposta a terceiros. No caso de bem móvel a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da Proposta a terceiros se dará por meio de Instrumento de Cessão de Direitos, com anuência da **ADMINISTRADORA** e com o respectivo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, no caso de **CONSORCIADO** contemplado que tenha a posse do bem assim como com a substituição das garantias previstas neste Regulamento, quando for o caso.

1.1.4.2. Para transferência da Cota, o **CONSORCIADO** deverá atender os requisitos abaixo, sem prejuízos do estabelecimento de requisitos adicionais, à critério da **ADMINISTRADORA**:

- (i) O **CONSORCIADO** ativo deve estar em dia com as suas Parcelas e demais obrigações;



- (ii) Haverá carência mínima de 1 (um) ano para transferência da Cota, contado a partir da data de contratação da Cotas;
- (iii) O **CONSORCIADO** é responsável pelo pagamento das prestações, taxas e tarifas do processo até a efetiva transferência da Cota.
- (iv) A **ADMINISTRADORA** efetuará a avaliação/análise de crédito do cessionário apresentado, podendo aprovar, negar ou solicitar informações adicionais para emissão de parecer.
- (v) Após a autorização da **ADMINISTRADORA** para o novo **CONSORCIADO**, deverá ser paga a tarifa de transferência, conforme tabela de tarifas vigente, e envio do Termo de Cessão de Direitos original, com firma reconhecida por autenticidade, para o endereço oportunamente informado.

1.1.4.3. No caso de transferência de Cota de empresa encerrada, além das condições previstas na cláusula acima, há requisitos complementares conforme a natureza jurídica, a saber:

- a) Se Empresa Individual, a transferência da Cota será realizada para o(a) único(a) sócio(a);
- b) Se Empresa com múltiplos sócios, a transferência será realizada para o(a) sócio(a) indicado(a) por meio do Distrato Social atualizado dos últimos 6 meses assinado pelos(as) representante(s) com poderes de administração, que deverá conter reconhecimento de firma por autenticidade.

2. Condições Exclusivas para o Plano SUSTENTÁVEL

Os bens adquiridos por meio de consórcio sustentável, deverão:

- (i) Apresentar nota fiscal com a anotação de alienação fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA** de Consórcio;
- (ii) Apresentar garantia adicional para alienação fiduciária em nome da **ADMINISTRADORA** com valor igual ou superior ao saldo devedor da Cota;
- (iii) A garantia adicional deverá ser um veículo, leve ou pesado, quitado e livre de ônus, de propriedade do **CONSORCIADO** e obedecendo as regras de aceitação conforme tabela disposta neste regulamento na Política de Aceitação de Bens.
- (iv) Em caso de inadimplemento do **CONSORCIADO**, a garantia a ser executada será sempre a garantia complementar, ou seja, o imóvel ou o veículo dado em garantia.

Para aquisição de bens sustentáveis, o cliente deverá utilizar carta de consórcio da modalidade de Bens Móveis.

3. Condições Exclusivas para o Plano DE MOTOS

3.1. Além das condições gerais já dispostas neste Regulamento, o **CONSORCIADO** que tenha optado pelo Grupo de Motos deve observar o que segue:



- (i) Serão aceitas motos e motos elétricas, desde que emplacáveis e alienáveis junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN);
- (ii) Será admitida oferta de Lance equivalente ao percentual relativo ao valor base da Cota, representativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e de, no máximo, o montante do saldo devedor.
- (iii) Para estes Grupos não serão aceitos lances na modalidade Embutido;
- (iv) O reajuste dos bens será realizado pelo IPCA com limite de 7% (sete por cento), conforme estabelecido na Assembleia Geral de Inauguração;



ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE BENS IMÓVEIS

1.1. Além das condições gerais já dispostas neste Regulamento, o **CONSORCIADO** que tenha optado pelo Grupo de bens imóveis, deve observar as disposições abaixo.

1.1.1. Do Bem Objeto do Plano

1.1.1.1. O Bem Objeto do Plano indicado na Proposta poderá ser qualquer bem imóvel: urbano, construído ou terreno, novo ou usado, com finalidade residencial, comercial ou imóvel foreiro (aprovado pela vistoria e pela **ADMINISTRADORA**), rural, não sendo admitida a aquisição de imóvel na planta. Para imóvel construído, o habite-se deverá estar devidamente averbado na respectiva matrícula, quando aplicável. O imóvel deverá estar localizado em município onde a **ADMINISTRADORA** opere ou, mediante autorização da **ADMINISTRADORA**, em município diverso, podendo possuir valor igual, inferior ou superior ao originalmente indicado na Proposta, sendo admitida, no mesmo Grupo, a existência de diferentes tipos de bens imóveis e valores.

1.1.1.2. A documentação do imóvel, incluindo a matrícula e o cadastro municipal, deverá estar devidamente regularizada e refletir a situação real do imóvel, conforme constatado na vistoria, constituindo condição para sua aceitação pela **ADMINISTRADORA**

1.1.2. Do crédito de contemplação e a sua utilização

1.1.2.1. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento diretamente ao vendedor do bem ou à empresa Construtora, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da entrega do título aquisitivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente e com a comprovação da constituição de garantia em favor da **ADMINISTRADORA**.

1.1.3. Dos pagamentos mensais

1.1.3.1. O crédito e as prestações serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), podendo o reajuste corresponder à variação integral do índice ou ficar limitado a 7% (sete por cento), conforme previsto nas condições aplicáveis ao grupo. Alternativamente, poderá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o limite de 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 7% (sete por cento), conforme deliberado em Assembleia. Nos casos em que for definido o **indexador pré-fixado**, o reajuste será estabelecido no percentual fixo de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicável durante toda a vigência do Grupo.



1.1.4. Dos demais pagamentos obrigatórios

1.1.4.1. Além dos pagamentos já previstos neste Regulamento, o **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, ao pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e demais despesas decorrentes da compra do bem imóvel.

1.1.5. Da transferência dos Direitos e das Obrigações da Proposta

1.1.5.1. No caso de bem imóvel, a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da Proposta a terceiros se dará por meio do respectivo Instrumento de Cessão de Direitos, com assinatura e registro, e eventuais outros documentos necessários para tanto, sempre com a prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, e a substituição das garantias previstas neste Regulamento, quando for o caso.

1.1.5.2. Para transferência da Cota, o **CONSORCIADO** deverá atender os requisitos abaixo, sem prejuízo do estabelecimento de requisitos adicionais, à critério da **ADMINISTRADORA**:

- (i) O **CONSORCIADO** ativo deve estar em dia com as suas Parcelas e demais obrigações;
- (ii) Haverá carência mínima de 1 (um) ano para transferência da Cota, contado a partir da data de contratação da Cotas;
- (iii) O **CONSORCIADO** é responsável pelo pagamento das prestações, taxas e tarifas do processo até a efetiva transferência da Cota.
- (iv) A **ADMINISTRADORA** efetuará a avaliação/análise de crédito do cessionário apresentado, podendo aprovar, negar ou solicitar informações adicionais para emissão de parecer.
- (v) Após a autorização da **ADMINISTRADORA** para a novo **CONSORCIADO**, deverá ser paga a tarifa de transferência conforme tabela vigente e envio do Termo de Cessão de Direitos original com firma reconhecida por autenticidade para o endereço oportunamente informado.

1.1.5.3. No caso de transferência de Cota(s) de empresa encerrada, além das condições previstas na cláusula acima, há requisitos complementares conforme a natureza jurídica, a saber:

- a) Se Empresa Individual, a transferência da Cota será realizada para o(a) único(a) sócio(a);
- b) Se Empresa com múltiplos sócios, a transferência será realizada para o(a) sócio(a) indicado(a) por meio de declaração assinada pelos(as) representante(s) com poderes de administração, que deverá conter reconhecimento de firma por autenticidade.

1.1.6. Da Utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

1.1.6.1. Para bem imóvel, será admitida a utilização dos recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observadas as disposições editadas pelo Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de Agente Operador do FGTS e do Banco Central do Brasil.



1.1.6.2. A utilização de recursos do FGTS do cônjuge estará condicionada à comprovação do vínculo conjugal ou de união estável, à anuência expressa do titular dos recursos e ao atendimento integral das regras vigentes do FGTS, não implicando alteração da titularidade da cota de consórcio.

1.1.6.3. As regras de utilização do FGTS estão disponíveis no Manual do FGTS da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>, observando-se principalmente os seguintes pré-requisitos para utilização dos recursos do FGTS, não se limitando:

- (i) O(a) trabalhador(a) titular da conta vinculada do FGTS deverá ter, no mínimo, três (03) anos de trabalho, consecutivo ou não, sob o regime do FGTS;
- (ii) O(a) trabalhador(a) não deve ser detentor de financiamento do SFH – Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do território nacional;
- (iii) Não poderá ser proprietário, possuidor, promitente comprador, usufrutuário, cessionário de outro imóvel residencial, concluído ou em construção, na mesma localidade onde pretende adquirir, no atual município de residência ou no município onde exerce sua ocupação principal, incluindo seus limítrofes e municípios integrantes da mesma Região Metropolitana.
- (iv) O crédito a que faz jus após sua contemplação, caso o saldo do FGTS seja utilizado, deve destinar-se exclusivamente à compra de imóvel residencial urbano para moradia própria do trabalhador.

1.1.6.4. No caso de utilização dos recursos do FGTS, o **CONSORCIADO** deverá apresentar, no prazo assinalado pela **ADMINISTRADORA**, todos os documentos solicitados para que a **ADMINISTRADORA** solicite a liberação dos recursos à CEF.

1.1.6.5. Quando a contemplação envolver a utilização de recursos do FGTS, o **CONSORCIADO** deverá apresentar extratos ou documentos comprobatórios que demonstrem o valor disponível para saque, a titularidade e a regularidade das informações junto à Caixa Econômica Federal, observadas as condições e prazos exigidos pela regulamentação vigente.

1.1.6.6. Se ofertado Lance com recursos do FGTS, o valor do Lance será integralmente deduzido do crédito a ser disponibilizado ao **CONSORCIADO** e contabilizado em conta específica.

1.1.6.7. A opção do uso do FGTS para Lance e a apresentação do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de titularidade do **CONSORCIADO** para comprovar o pagamento do Lance, deverá ocorrer antes da data de vencimento do boleto do Lance improrrogavelmente, sob pena de cancelamento da contemplação por não cobertura do Lance, cuja responsabilidade é do **CONSORCIADO**.

1.1.6.8. O saldo apresentado no extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS deve, no momento



da apresentação, ser igual ou superior ao valor do Lance vencedor ofertado pelo **CONSORCIADO**, não se admitindo posterior arrecadação. A diferença de saldo entre o extrato da conta vinculada do FGTS e do Lance vencedor deverá ter sua cobertura até o vencimento original indicado no boleto de Lance, sob pena de cancelamento da contemplação.

1.1.6.9. O **CONSORCIADO** tem plena ciência de que a liberação dos recursos do FGTS deve obedecer às regras do Conselho Curador da Caixa Econômica Federal para aquisição da casa própria, e em caso de não aceitação ou impedimento da utilização dos recursos do FGTS, a contemplação da Cota de consórcio será cancelada, voltando a Cota na condição de ativa e não contemplada e o valor do Lance já liquidado por recursos próprios, se houver, será devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis acrescido, se houver, dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

1.1.6.10. A contemplação com utilização de FGTS será cancelada, sem possibilidade de substituição na forma de pagamento, nos casos em que:

- i) Durante o período após a opção de utilização do FGTS até o efetivo pagamento, o **CONSORCIADO**, por qualquer motivo vier a sacar os recursos da conta vinculada do FGTS; e
- ii) Em caso de desistência por parte do **CONSORCIADO** da utilização da opção do FGTS para Lance, após o prazo de cobertura indicado no boleto original de Lance.

1.1.6.11. O **CONSORCIADO** contemplado que fez uso do FGTS para Lance e que não tenha adquirido o bem somente poderá efetuar a transferência de sua Cota de consórcio se realizar o cancelamento da contemplação, voltando a Cota ao status de ativa e não contemplada.

1.1.6.12. O **CONSORCIADO** é responsável pela idoneidade do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS de sua titularidade e sua apresentação não poderá ser alterada após a sua entrega para a **ADMINISTRADORA** sob pena de cancelamento da contemplação.

1.1.6.13. Será admitida a utilização de recursos do FGTS para:

- i) oferta de lance, visando à aquisição de imóvel residencial urbano destinado à moradia própria;
- ii) amortização ou quitação de saldo devedor de consórcio, desde que a Cota esteja contemplada e vinculada ao bem adquirido, sendo que só será permitida a utilização em contratos cuja finalidade tenha sido a aquisição de imóvel residencial urbano destinado à moradia própria, verificados todos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis; e

1.1.6.14. É vedada a utilização dos recursos do FGTS para aquisição de terreno, imóvel comercial, de veraneio, rural, para construção ou reforma de imóvel próprio e quitação de financiamento próprio, bem como para finalidades não previstas na regulamentação vigente.

2. Condições Exclusivas para reforma e construção



2.1. O **CONSORCIADO** contemplado poderá utilizar o crédito para construção, reforma e/ou ampliação, em terreno urbano ou imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de qualquer ônus real e localizado em território nacional.

2.2. O **CONSORCIADO** contemplado deverá providenciar os seguintes documentos: Cronograma físico-financeiro da obra, Orçamento detalhado da obra, Memorial descritivo detalhado, Projeto aprovado pela autoridade competente, Alvará de execução expedido pela autoridade competente, ART/RRT referente ao projeto, ART/RRT referente a execução da obra. (Projeto e Alvará de execução são documentos necessários exclusivamente para o fluxo de construção).

2.3. O período para reforma e/ou ampliação corresponderá a tempo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 12 (doze) meses.

2.4. O período para construção corresponderá a tempo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. Os prazos acima poderão ser alterados a critério da **ADMINISTRADORA**.

2.6. A liberação do crédito referente à construção está condicionada a análise e aprovação dos documentos indicados na cláusula 2.2. deste anexo pela **ADMINISTRADORA**, bem como à realização de laudo de vistoria do imóvel objeto de garantia expedido por empresa especializada, a ser contratada pela **ADMINISTRADORA**, cujos custos são de responsabilidade do **CONSORCIADO** contemplado, observado o item v da cláusula 11.6.1. do Regulamento.

2.7. A garantia oferecida deverá ser igual ou superior ao saldo devedor da Cota. Caso não seja apresentada uma garantia com valor suficiente para liberação total do crédito, o **CONSORCIADO** poderá apresentar outro bem imóvel de sua propriedade para complemento desta garantia

2.8. Deverá ser apresentada a matrícula do imóvel objeto de garantia, livre de ônus, de propriedade do **CONSORCIADO** contemplado, para análise e elaboração do instrumento de constituição de garantia (alienação fiduciária) em favor da **ADMINISTRADORA**, para a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

2.9. Após a contemplação da Cota, o pagamento do crédito será efetuado em única prestação na conta corrente de titularidade do **CONSORCIADO** contemplado indicada no formulário de utilização do crédito, desde que apresentadas e aprovadas, respectivamente, a documentação para liberação do crédito e as Garantias exigidas pela **ADMINISTRADORA**.

2.10. Ao final da obra, nos casos de construção ou reforma que impliquem aumento ou diminuição da planta original do imóvel registrado na matrícula, o **CONSORCIADO** deverá apresentar certidão comprobatória da averbação da obra realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.



2.11. Para os casos de reforma que não necessitem de averbação, o **CONSORCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, assinada por responsável técnico devidamente inscrito no CREA, preferencialmente, o mesmo que foi apresentado no Cronograma.

2.12. A documentação comprobatória será solicitada apenas para fins de verificação da aplicação do crédito e do andamento das obras de acordo com cronograma, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a **ADMINISTRADORA**, pela boa ou má qualidade das obras ou sua condição técnica.

2.13. A **ADMINISTRADORA** verificará a efetiva aplicação, na obra, dos recursos do crédito liberado ao **CONSORCIADO** contemplado, em obediência ao cronograma de obras apresentado, obrigando-se o **CONSORCIADO** a facilitar o acesso e a colocar à disposição da **ADMINISTRADORA** todos os livros, documentos e informações que lhe forem solicitados e de sua competência, dentro do prazo das respectivas notificações.

2.14. Em caso do não cumprimento do cronograma, a **ADMINISTRADORA** poderá exigir a complementação da garantia, aplicar multa pelo não cumprimento de obrigações contratuais e vencer antecipadamente este Contrato, tornando exigível o pagamento da dívida, inclusive, com execução das garantias oferecidas, mediante prévia comunicação ao **CONSORCIADO** contemplado ativo.



ANEXO III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VENDA DA COTA EM LEILÃO

1.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Regulamento, aplicam-se à Venda da Cota em Leilão as disposições abaixo.

1.1.1. Autorização para Venda da Cota em Leilão

1.1.1.1. O **CONSORCIADO** poderá autorizar que a **ADMINISTRADORA** disponibilize sua Cota (ativa ou cancelada), desde que não esteja contemplada, para venda em plataforma eletrônica destinada a comercialização de Cotas de Consórcio (Mercado Secundário) por meio de leilões.

1.1.1.2. A autorização para venda da Cota poderá ser formalizada no momento da adesão e contratação do Consórcio ou durante a vigência do contrato de Consórcio, por meio de autorização específica no Portal do **CONSORCIADO**.

1.1.1.3. Ao autorizar a venda da Cota, o **CONSORCIADO** constitui a **ADMINISTRADORA** como sua mandatária, outorgando poderes específicos e exclusivamente para: (i) disponibilizar a Cota em plataforma eletrônica para comercialização via leilão no Mercado Secundário, (ii) efetuar a transferência dos direitos e obrigações da Cota ao vencedor do leilão e (iii) compartilhamento de seus dados com a plataforma eletrônica, em especial, informação quanto aos dados bancários.

1.1.1.4. A opção pela venda da Cota poderá ser cancelada a qualquer tempo durante a vigência do contrato de Consórcio, por meio do Portal do **CONSORCIADO** ou Central de Atendimento Santander.

1.1.1.5. A proprietária da plataforma eletrônica será responsável pela operação, manutenção e sua atualização, abrangendo todos os aspectos relacionados à sua funcionalidade e segurança.

1.1.1.6. O **CONSORCIADO** não arcará com qualquer custo referente à plataforma eletrônica e à realização do leilão.

1.1.2. Condições Específicas para Cotas Ativas

1.1.2.1. O procedimento de venda de Cotas ativas poderá ser iniciado pela **ADMINISTRADORA** com o atraso de duas prestações mensais, consecutivas ou não, por período superior a 10 (dez) dias corridos.

1.1.2.2. Sem prejuízo do previsto na cláusula acima, a **ADMINISTRADORA** se reserva no direito de propor, a seu exclusivo critério, ao **CONSORCIADO**, a regularização do pagamento com a suspensão do procedimento de venda das Cotas ativas até a data anterior ao pagamento da próxima prestação.

1.1.2.3. A regularização do pagamento de qualquer das duas prestações em atraso, no prazo de até



10 (dez) dias corridos após o vencimento da última prestação vencida e não paga, interrompe o procedimento de venda da Cota.

1.1.3. Do Leilão das Cotas

1.1.3.1. Para venda de Cotas no Mercado Secundário, serão observados as seguintes condições e procedimentos:

1.1.3.1.1. A venda da Cota por meio de leilão terá como público, exclusivamente, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), devidamente validados e cadastrados pela plataforma eletrônica.

1.1.3.1.2. A Cota (ativa ou cancelada) será vendida pela melhor oferta de valor recebida dos participantes no leilão, tendo como base para atingimento de referencial mínimo de preço para oferta de lance os seguintes critérios: (i) o valor atualizado da carta de crédito, (ii) percentual de taxa de administração, (iii) percentual de fundo comum pago, (iv) percentual de fundo de reserva, (v) saldo devedor da Cota, (vi) quantidade total de parcelas, (vii) total de parcelas pagas e (viii) incidência de deságio com percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor pago de Fundo Comum.

1.1.3.1.3. Antes da abertura do leilão, a plataforma eletrônica disponibilizará aos FIDCs todas as informações pertinentes às Cotas, incluindo o percentual de deságio que será aplicado, o qual poderá ser **menor** que o previsto na cláusula acima. Encerrado o leilão, a plataforma emitirá relatório detalhando quais Cotas receberam ofertas válidas e foram adquiridas com sucesso e quais não foram indicando os valores e deságios aplicados.

1.3.1.2. Ao ser colocada à venda, a Cota ficará disponível para o recebimento de oferta pelo prazo de 2 (dois) dias, até o encerramento do leilão.

1.3.1.3. A Cota que não receber oferta durante esse prazo será disponibilizada novamente para venda no próximo leilão que a plataforma eletrônica realizar.

1.3.1.4. Caso seja efetivada a venda da Cota, a **ADMINISTRADORA** comunicará ao **CONSORCIADO** a possibilidade de consulta do valor obtido pela venda por meio do Portal do **CONSORCIADO**.

1.3.1.5. O valor da venda da Cota será creditado diretamente pela plataforma eletrônica na conta corrente/Chave Pix de titularidade do **CONSORCIADO**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da venda.

1.3.1.6. As informações sobre os leilões e venda da Cota poderão ser consultadas no Portal do **CONSORCIADO**.



1.3.1.7. Para Cota ativa que não venha a ser vendida no leilão, o **CONSORCIADO** deverá regularizar o pagamento das prestações em atraso e, sendo verificada a existência de três prestações em atraso, consecutivas ou não, a Cota será cancelada, conforme previsto na cláusula 12.1.2.1. deste Regulamento.

1.3.1.8. Em caso de cancelamento da Cota por falta de pagamento, o **CONSORCIADO** poderá manter ativa a autorização de venda da Cota ou então desabilitá-la por meio do Portal do **CONSORCIADO** ou Central de Atendimento Santander.

1.3.1.9. Cancelada a autorização de venda, a Cota permanecerá cancelada e o **CONSORCIADO** somente fará jus ao recebimento do valor pago até então por meio do sorteio dos excluídos ou quando do encerramento do Grupo, conforme previsto na cláusula 12.1.3. deste Regulamento.

1.3.1.10. A **ADMINISTRADORA** enviará comunicados ao **CONSORCIADO** informando sobre a não efetivação da venda Cota e possibilidade de regularizar o pagamento das prestações em atraso para evitar o cancelamento da Cota.

1.3.1.11. A **ADMINISTRADORA** manterá as contas à disposição do **CONSORCIADO** por 12 meses contados da realização do leilão.



ANEXO IV – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA CONSORCIADOS DO PLANO PARCELA REDUZIDA

1.1. As condições a seguir descritas aplicam-se única e exclusivamente aos consorciados que tenham, no momento da contratação, optado por participar do Plano Parcela Reduzida. Desta forma, para esses **CONSORCIADOS**, as Condições Exclusivas prevalecem sobre as condições constantes do Regulamento, caso sejam conflitantes.

1.1.1. Do Funcionamento do Plano Parcela Reduzida:

1.1.1.1. Optando pelo Plano Parcela Reduzida, o **CONSORCIADO** pagará a parcela reduzida até a contemplação da Cota ou até a finalização do prazo pré-definido na Proposta.

1.1.1.2. A partir da parcela subsequente ao item descrito acima, as parcelas vincendas serão automaticamente reajustadas e o percentual até então reduzido será acrescido nas parcelas posteriores a serem pagas pelo **CONSORCIADO**, de modo que, ao final do prazo, tenha quitado integralmente seu plano.

1.1.1.3. As parcelas, mesmo reduzidas, estão sujeitas a reajustes conforme indexador vinculado a Cotas.

1.1.2. Da contemplação

A oferta das modalidades de lance disponíveis para o respectivo Grupo será liberada conforme prazo pré-definido na Proposta, mas o **CONSORCIADO** participa normalmente dos sorteios mensais. Grupos exclusivos de funcionários não contam com a opção de lance embutido

1.1.3. Da Descontemplação

1.1.3.1. O Cliente descontemplado dentro do período de plano reduzido retorna para o plano, ou seja, pagará a parcela reduzida no percentual definido na contratação até nova contemplação da Cota ou até a finalização do prazo pré-definido na Proposta (o que ocorrer primeiro).



ANEXO V – CONDIÇÕES PARA O LANCE FIXO

1. Do Lance Fixo

1.1. O **CONSORCIADO** somente poderá ofertar Lance Fixo caso essa modalidade tenha sido aprovada na Assembleia Geral de Inauguração do Grupo.

1.2. Havendo recursos suficientes no Fundo Comum, a contemplação por Lance Fixo observará a seguinte ordem a cada assembleia:

a) 1 (uma) Cota contemplada por Lance Fixo; e

b) Até 4 (quatro) Cotas contempladas por Lance com Recursos Próprios.

1.2.1. Havendo saldo remanescente, o ciclo reinicia: 1(uma) Cota por Lance Fixo e até 4 (quatro) por Lance Livre. O processo se repete até o esgotamento do saldo ou até que não haja ofertas válidas.

1.3. Não haverá contemplação por Lance se a disponibilidade de caixa for insuficiente para a distribuição do crédito, sendo o saldo transferido para a AGO seguinte.

1.4. O Lance Fixo corresponderá a:

i) Para Bens Móveis e Imóveis (exceto motos): 20% (vinte por cento) do valor base da Cota, o qual corresponderá ao valor do Bem Objeto do Plano vigente na data da AGO, acrescidos da taxa de administração e fundo de reserva, limitado ao valor do saldo devedor da Cota.

ii) Para Bens Móveis - Motos: 25% (vinte e cinco por cento) do valor base da Cota, o qual corresponderá ao valor do Bem Objeto do Plano vigente na data da AGO, acrescidos da taxa de administração e fundo de reserva, limitado ao valor do saldo devedor da Cota.

1.5. O pagamento do Lance Fixo deverá ser realizado exclusivamente com recursos próprios do **CONSORCIADO**. Para Bens Imóveis, é permitida a utilização parcial ou total de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), desde que observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de Agente Operador do FGTS e do Banco Central do Brasil. O valor utilizado do FGTS será integralmente deduzido do crédito a ser disponibilizado ao **CONSORCIADO**.

1.6. A utilização de recursos do FGTS está limitada ao percentual previamente estipulado para essa modalidade, não sendo permitida a utilização de valor superior ao limite estabelecido, ainda que haja saldo suficiente na conta vinculada.



1.7. É vedada a utilização de Lance Embutido para o pagamento do Lance Fixo.

1.8. Os recursos referentes ao pagamento do Lance Fixo vencedor serão utilizados para amortização do saldo devedor.

1.9. Em caso de empate entre ofertas de Lance Fixo, será aplicado o mesmo critério de desempate previsto para os demais lances neste Regulamento.



Central de Atendimento

4004 3535 Capitais e regiões metropolitanas;
0800 702 3535 Demais localidades.

Central de Atendimento Empresarial

4004 2125 Capitais e regiões metropolitanas;
0800 726 2125 Demais localidades.

Se preferir, acesse o **chat 24 horas** nos apps Santander ou Santander Empresas.

SAC

0800 762 7777 Capitais e regiões metropolitanas;
55 11 3012 3336 No exterior, ligue a cobrar.

Ouvidoria

0800 726 0322 se não ficar satisfeito com a solução apresentada;
55 11 3012 0322 pelo WhatsApp. No exterior, ligue a cobrar.

SAC e Ouvidoria com canal exclusivo em Libras em
nosso site: www.santander.com.br/atendimento-santander.
Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados.